



11. Parcerias Público – Privadas – PPP’s

11.1. Considerações Iniciais

A Parceria Público-Privada *é uma nova forma de participação do setor privado na implantação, melhoria e gestão da infra-estrutura pública, principalmente nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, energias etc., como alternativa à falta de recursos estatais para investimentos nessas áreas.* (MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* Direito Administrativo Brasileiro. 2010, p.425)

No Brasil, o marco legal da Parceria Público-Privada (PPP) ocorreu com a edição da Lei Federal 11.079/2004¹ que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.²

Conforme estatui o artigo 2º, *caput*, da Lei 11.079/04, a “Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”. Essas modalidades de PPP são conceituadas, nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, transcritos a seguir.

Art. 2º. *Omissis.*

§ 1º *Concessão patrocinada* é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, *quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

§ 2º *Concessão administrativa* é o contrato de prestação de serviços de que a *Administração Pública seja a usuária direta ou indireta*, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (*grifo nosso*)

Segundo Hely Lopes Meirelles (2010, p. 425), essas duas formas de concessão refogem ao conceito tradicional de contrato administrativo, porque envolvem

¹ Além de estabelecer normas gerais para licitação e contratação de PPP’s pelos entes federativos, a Lei Federal 11.079/04 traz, em seu bojo, disposições aplicáveis apenas à União expressamente no Capítulo VI. Nesse sentido, leciona Ivan Barbosa Rigolin: “Ainda que na Lei n. 11.079/2004 se diga e normas gerais sobre os contratos que aborda – PPP – [...], entendeu o legislador que certas regras previstas devem valer apenas para a União, em face da particularidade federal dos temas que ali aborda, e não porventura um longo Capítulo VI, que se espraia do art.14 ao art. 22, foi a isso inteiramente destinado. Este Capítulo da lei, portanto, foi destinado exclusivamente à União, e se Estados e Municípios quiserem aplicar em seu âmbito, *mutatis mutandis*, algumas destas idéias, sempre poderão fazê-lo, exigindo-se lei que para outra para tanto, e por vezes, conforme o assunto, bastando-lhes aplicar a lei federal sem maiores formalismos.[...]”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários às Leis das PPPs, dos Consórcios Públicos e das Organizações Sociais*. 2008, p. 33)

² A Constituição Federal atribuiu à União, no art. 22, inciso XXVII, competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

contraprestação pecuniária do Poder Público. Embora a elas se apliquem os princípios básicos da concessão comum. Doravante, passa a existir “*três tipos de concessão de serviços: a comum, que continua regulada pela Lei 8.987/95, a patrocinada e a administrativa, que regem pela nova lei, com aplicação subsidiária da lei de 1995*”.³

Para di Pietro (2010, p.147), no que diz respeito ao aspecto conceitual, a principal diferença entre a *concessão patrocinada* e a *de serviço público comum* é a forma de remuneração; assim mesmo, pode desaparecer-se se, na concessão tradicional, quando houver previsão de subsídio pelo poder público, conforme art. 17 da lei 8.987/95. Também existe diferença quanto (a) aos **riscos** que, nas PPP's, são repartidos com o parceiro público, (b) às **garantias** que o poder público presta ao parceiro privado e ao financiador do projeto, e (c) ao **compartilhamento** entre os parceiros de **ganhos econômicos** decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.⁴

Na concessão *patrocinada* (da mesma forma que na concessão comum), a execução de serviço público é delegada ao concessionário, que vai assumir a sua *gestão* e a sua *execução material*. Na concessão *administrativa*, se o objeto for a prestação de serviço, o concessionário vai assumir apenas a *execução material* de uma atividade prestada à Administração Pública; esta é que detém a gestão do serviço.⁵

Em ambas modalidades de parceria público-privadas existe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado, sob pena de se configurar a concessão comum, regida pela Lei 8.987/95. Só que, na concessão patrocinada a contraprestação do parceiro é um *plus* em relação à tarifa cobrada do usuário, enquanto na concessão administrativa ela constituirá a forma básica de remuneração.⁶

É mister ressaltar que a celebração de contrato de parceria público-privada é delimitada por restrições impostas pela Lei Federal 11.079/04, a saber:

Art. 1º. *omissis*

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5(cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.
(grifo nosso)

³ MEIRELLES, Hely Lopes et al. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.

⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 2009.

⁵ *Ibid*, p.152.

⁶ *Ibid*, p.155.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ademais, as cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão atender ao disposto nos incisos I a X do artigo 5º, da Lei 11.079/04, a saber:

Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. (grifos nossos)

No que tange às garantias, a lei prevê três tipos para parcerias público-privadas: (a) garantia de execução do contrato, prestada pelo parceiro privado ao parceiro público; (b) garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público perante o parceiro privado; e (c) contragarantia prestada pelo parceiro público à entidade financiadora do projeto.⁷

O primeiro tipo de garantia “é comum nas várias modalidades de contratos administrativos, abrangendo a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o seguro-garantia e a fiança bancária (art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei 11.079/2004)”.⁸

⁷ PIETRO, Maria Sylvania Zanella di. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo:Atlas. 2009, p.157.

⁸ *Ibid*, p.157.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O segundo tipo é aquela a ser prestada pelo parceiro público, uma vez que os contratos de PPP são de longo prazo e que os compromissos deles derivados atravessarão diversos governos. A lei federal 11.079/2004, no artigo 8º, enumera algumas garantias que poderão ser oferecidas ao parceiro privado, a saber:

Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

O último “tipo de garantia (contragarantia) previsto na Lei 11.079/2004 é a prestada pelo poder público ao financiador. Essa contragarantia pode assumir diferentes modalidades previstas no artigo 5º, § 2º, da Lei 11.079/2004”.⁹

11.2. Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – PEPPP

Em Pernambuco, o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP¹⁰ foi instituído por meio da Lei Estadual 12.765, de 27 de janeiro de 2005, em consonância com a Lei Federal 11.079/2004.

⁹ *Ibid*, p.160

¹⁰ A Legislação Estadual que regulamenta as PPP's, no âmbito do Estado de Pernambuco, é formada pelas seguintes *normas*: *Lei 12.765/2005* (Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências); *Lei 12.976/2006* (Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas), *Lei 13.282/2007* (Altera dispositivos da Lei 12.765/2005, e da Lei 12.976/2005), *Lei 13.954/2009* (Altera a Lei 12.765/2005), *Lei 14.339/2011* (Alterou a Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei 12.976/05, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas); *Lei 14.819/2012* (Acrescenta dispositivos ao art. 5º da Lei 12.976/2005, que estabelece o FGPE - Fundo Garantidor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas); e *Lei 14.842/2012* (Altera os arts. 16 e 22 da Lei 12.765/2005, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, adequando-a, no âmbito do Estado de Pernambuco, ao novo regulamento instituído pela medida Provisória 575, de 7.08.2012), *Lei 15.135/2013* (autoriza o aporte de recursos no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa de 2014); *Lei 15.225/2013* (Alterou a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo estadual. No âmbito de tais mudanças, o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas passou para a esfera de competência da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG); *Decreto 28.844/2006* (Instala o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPE), *Decreto 29.348/2006* (Instala a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CPP) e *Decreto 35.378/2010* (Regulamenta a Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências); *Resolução*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A estrutura organizacional do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP, conforme definida na legislação estadual vigente, compõe-se assim:

- **Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas - CGPE¹¹**: é o órgão superior de decisão do PEPPP. “A Presidência do CGPE será exercida pelo Secretário do Governo e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico”. (Lei 14.339/2011, Art.19, § 1º).
- **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PPP (vinculada ao CGPE)**: instituída para realizar os procedimentos, análise e julgamento das licitações do PEPPP. (Decreto 29.348/2006).
- **Unidade Operacional de Coordenação das Parcerias Público-Privadas – PPP¹²**, foi criada com “objetivo de executar atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assim como assessorar o CGPE” (Dec. 353.78/2010, Art. 8º, caput).

Normativa RN/CGPE-001/2007 (Revisa e substitui a RN/CGPE -001/2006, que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de Estudos de Viabilidade e Projeto Básico para Empreendimentos de Parceria Público-Privada, e dá outras providências); Instrução Normativa IN/CGPE-001/2006 (Estabelece conceitos, critérios, procedimentos e competências para a atuação da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP) e Instrução Normativa IN/CGPE - 001/2013 (Cria o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas –CGPE).

¹¹ O CGPE é composto por Secretários: do Governo; de Planejamento e Gestão; Secretário de Administração; da Fazenda; de Transportes; de Recursos Hídricos e Energéticos; de Desenvolvimento Econômico; Extraordinário da Copa de 2014; e Procurador Geral do Estado.(art. 19, incisos I a IV da Lei Estadual 14.339/2011)

¹² Dec. Estadual 35.378/2010. Art. 8º. À *Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP*, [...], cujo objetivo é executar atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assim como assessorar o CGPE, *compete*: I – executar as atividades operacionais necessárias à administração do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público - Privadas - FGPE, [...]; II – desenvolver, analisar e recomendar ao CGPE projetos elaborados dentro da modelagem da Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; III – assessorar e prestar apoio técnico ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, divulgando os conceitos e metodologias próprias dos contratos de Parceria Público-Privada; IV – dar suporte técnico na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado ou às entidades da Administração Indireta responsáveis pela realização da licitação; V – definir sobre a constituição de Unidades Gestoras Setoriais, a serem formadas por técnicos das Secretarias ou das entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de Parceria Público-Privada; VI – instituir o Centro de Referência de conhecimento sobre conceitos, metodologia e licitação de projetos de Parceria Público-Privada; VII – elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Plano Estadual de Parceria Público-Privada, de vigência anual, e encaminhá-lo ao CGPE; VIII – prestar assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas; IX – articular-se com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; X – gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;XI – outras ações correlatas. (grifo nosso)



Atualmente, encontra-se inserida na estrutura da Secretaria do Governo (Lei 14.339/2011, art.11).

- **Unidades Gestoras nas áreas:** Assessoria Técnica, Apoio Jurídico, Transportes, Recursos Hídricos e Projetos Especiais: formadas por técnicos das Secretarias ou das Entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de PPP.

Estão incluídos no Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas de Pernambuco¹³, até o exercício de 2013, os projetos a seguir.

- Projeto da Praia do Paiva;
- Projeto do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga;
- Projeto da Cidade da Copa 2014;
- Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana.

11.2.1. Contratos de Parcerias Público-Privadas Vigentes em 2013

O contrato de parceria Público-Privada, no artigo 2º da Lei Estadual 12.765/2005, encontra-se assim definido:

Art. 2º Considera-se contrato de Parceria Público - Privada o *contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa*, celebrado entre a Administração Pública Estadual e agentes do setor privado, para *implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes*, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao partícipe privado, sendo *este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas*. (grifos nossos)

No âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas, havia 4 (quatro) contratos de parcerias público-privadas, vigentes em 2013, a saber:

1. Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva;
2. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR;

¹³ Conforme informações obtidas no *Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP – Exercício 2012*, elaborado pelo CGPE, fornecido pela Secretaria do Governo através do Ofício 058/2013 - CGPE.



3. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014.
4. Contrato de Concessão Administrativa para a Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana.

Esses contratos encontravam-se em diferentes estágios de execução no exercício de 2013. A situação de cada um deles e seus aspectos contratuais mais relevantes são abordados nos itens a seguir.

Ressalta-se que outras equipes técnicas de auditoria da Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal estão realizando análises nos contratos de PPP em relação aos aspectos de economicidade e execução contratual, passíveis de achados de auditoria, que podem vir a ser objetos de instauração de processos no âmbito desta Corte de Contas.

11.2.1.1. Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva

Este empreendimento representa o primeiro Contrato de Parceria Público - Privada de Concessão Patrocinada, celebrado em 28.12.2006, entre o Estado de Pernambuco (Concedente), por intermédio do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGPE e, pela Via Parque S/A (Concessionária), uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelos adjudicatários da licitação: Consórcio Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda e Construtora Norberto Odebrecht S/A.

- **Objeto**

Este contrato tem por objeto a construção e exploração, mediante a prestação de serviços pela concessionária, do sistema viário composto pela Praça de Pedágio - Barra de Jangada, Ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, via principal do destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, denominada Via Parque, e pela Praça de Pedágio – Itapuama.

O valor estimado para sua execução foi avaliado em R\$ 143.202.622,48, com data-base em dezembro de 2005, o qual corresponde ao cálculo da projeção realizada, ao longo do período de vigência contratual, das receitas provenientes da tarifa do pedágio, a ser cobrado dos usuários da rodovia, e da Contraprestação Básica Adicional à Tarifa – CBAT¹⁴ devida pela Administração Pública ao parceiro privado.

¹⁴ Contraprestação Básica Adicional à Tarifa - CBAT: é cada contraprestação mensal devida pelo concedente ao concessionário, indicada na Proposta Econômica anexada ao contrato, apresentada pelo



O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos e 5 meses¹⁵.

• **Risco do Volume de Tráfego na Rodovia**

Os riscos relacionados à demanda de tráfego em relação ao projetado na rodovia do Paiva serão compartilhados entre as partes e as consequências do compartilhamento do risco serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme disposto na cláusula 28 desse contrato.

As regras de compartilhamento da receitas de pedágio, quando as *variações do tráfego*¹⁶ ocorrer a maior, estão previstas nos subitens 28.2.1 a 28.2.3, transcritos a seguir.

28. RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

[...]

28.2. A partir do volume projetado indicado no Anexo X- PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, *as faixas de variação de tráfego*, abaixo descritas, e suas respectivas *regras de compartilhamento de riscos*.

28.2.1. Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas *dentro da faixa de 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento)*, inclusive, as correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO reverterão integralmente para a CONCESSIONÁRIA e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

28.2.2 Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas na *faixa acima de 110% (cento e dez por cento) e até 130% (cento e trinta por cento)*, inclusive, 50% (cinquenta por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

28.2.2.1. *A parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE*, em razão da variação de tráfego a maior, *será compensada mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA* a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

28.2.2.2. Quando a parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE, em razão da variação de tráfego a maior, for maior que a

adjudicatário da licitação. A CBAT será reajustada, anualmente, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE.

¹⁵ O prazo de vigência do Contrato CGPE 001/2006 foi fixado inicialmente em 33 anos. Em 01.06.2010, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao referido contrato, prorrogando sua vigência para 33 anos e 5 meses.

¹⁶ Consoante a cláusula 28.1.1.2, inserida através do 3º termo aditivo ao contrato da PPP da Praia do Paiva, as variações do volume de tráfego “referem-se, exclusivamente, aos veículos equivalentes contribuintes do pedágio, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, não sendo computados os veículos não pagantes da tarifa de pedágio”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA prevista, o valor excedente à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será revertido ao CONCEDENTE.

28.2.3. *Ocorrendo variações de tráfego a maior, verificadas acima de 130% (cento e trinta por cento), 10% (dez por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 90% (noventa por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1. e 28.2.2.2. (grifos nossos)*

As regras para compartilhamento de risco de demanda de tráfego, quando as *variações de tráfego ocorrer a menor*, estão previstas nos subitens 28.2.4, 28.2.5, 28.2.6, 28.2.6.1 transcritos a seguir.

28.2.4. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas dentro da faixa de 90 (noventa por cento), exclusive, a 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

28.2.5. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas entre 90 (noventa por cento) e 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão COMPARTILHADAS ENTRE A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico – financeiro deste CONTRATO.

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade da CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

28.2.6.1. Caso haja frustração da demanda indicada no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do Projeto de Destino de Turismo, Lazer e Residência Praia do Paiva, o CONCENTE poderá adotar a encampação como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a Cláusula 50, deste CONTRATO.

Tráfego da Rodovia do Paiva em 2013: compartilhamento de Receita

A variação do tráfego da Rodovia da Praia do Paiva referente aos meses de janeiro a dezembro de 2013, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, encontra-se demonstrada na tabela a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Tabela 1 – Tráfego da Rodovia da Praia do Paiva – Jan. a Dez./2013

Mês	(a) Tráfego Realizado ¹	(b) Tráfego Projetado ²
Janeiro	327.884	98.993
Fevereiro	268.420	98.993
Março	260.313	98.993
Abril	247.656	98.993
Maio	224.567	98.993
Junho	124.693	70.460
Julho	249.556	124.342
Agosto	268.986	124.342
Setembro	275.641	124.342
Outubro	289.913	124.342
Novembro	290.844	124.342
Dezembro	298.157	124.342

Fonte: Ofício SEPLAG 648/2014, de 02.07.2014, enviado em resposta ao Ofício 39/2014 – GC 03/DCE do TCE-PE.

Observa-se que o tráfego se comportou mensalmente numa faixa superior a 110% do projetado. Portanto, o compartilhamento das receitas de pedágio rege-se pelas regras previstas nos subitens 28.2.2 e 28.2.3, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1 e 28.2.2.2.

Os valores do compartilhamento mensal da receita de pedágio em 2013, conforme dados fornecidos pela SEPLAG, são demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 2 – Compartilhamento da Receita de Pedágio da Rodovia Praia do Paiva – Janeiro a Dezembro de 2013

Mês	Fundo Socioambiental	Concedente (Estado)	Concessionária (parceiro privado)
Janeiro	135.157,43	392.858,98	495.479,02
Fevereiro	108.641,19	286.795,22	362.899,32
Março	106.604,30	278.646,44	352.713,35
Abril	96.716,81	239.096,48	303.275,90
Maio	85.267,50	193.299,24	246.029,35
Junho	84.625,96	159.691,20	204.881,57
Julho	99.626,16	195.947,84	250.861,93
Agosto	111.071,33	241.728,52	308.087,78
Setembro	116.743,29	265.075,36	337.271,33
Outubro	122.332,61	287.432,64	365.217,93
Novembro	124.290,50	295.264,20	375.007,38
Dezembro	127.451,35	307.907,60	390.811,63
TOTAL:	1.318.528,72	3.143.743,72	3.992.536,48

Fonte: Ofício SEPLAG 648/2014, da Secretaria de Planejamento e Gestão, enviado em resposta ao Ofício GC 03/DCE – Contas do Governo 39/2014 do TCE-PE.



- **Remuneração do Parceiro Privado**

Com referência à remuneração da Concessionária (parceiro privado) pelo parceiro público, a Lei Estadual 12.765/05, no parágrafo 1º do artigo 16, assim dispõe:

Art. 16. *Omissis.*

§ 1º. A remuneração do contratado será *variável*, vinculada ao seu *desempenho na execução do contrato*, em conformidade com as *metas e padrões de qualidade* definidos no contrato, e *se dará*, obrigatoriamente, a partir do *momento em que o serviço, obra ou empreendimento* contratado estiver disponível para utilização. (grifo nossos)

Do dispositivo transcrito acima, depreende-se duas características importantes dos contratos de PPP: a primeira, o pagamento da remuneração ao parceiro privado será *variável conforme o desempenho* na prestação de serviços; a segunda, o *pagamento da remuneração* só será efetivado a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

Como o empreendimento objeto desse contrato de concessão entrou em operação, em 10 de junho de 2010, a partir daí passou a ser devida a remuneração ao concessionário relativo à Contraprestação Pecuniária Adicional à Tarifa - CAT.

A CAT é o valor a ser pago mensalmente pela Concedente (Estado) à Concessionária (parceiro privado), resultante do cálculo sobre o valor da Contraprestação Básica Adicional à Tarifa - CBAT, proporcionalmente ao desempenho da Concessionária na prestação dos serviços de exploração da rodovia, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela Concessionária.

Para realizar o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária, através do sistema do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), procedeu-se à contratação do *Verificador Independente*¹⁷, em 2010, conforme previsto no contrato desta parceria.

Demonstrativo das Contraprestações da PPP do Paiva no ano de 2013

O Demonstrativo das Contraprestações da Praia do Paiva em 2013, constante no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2013, é transcrito a seguir.

¹⁷ A SEPLAG realizou licitação, na modalidade Concorrência (Proc. Adm. 006/2010/Concorrência 001/2010), com objetivo de selecionar Verificador Independente, conforme previsto na Cláusula 32 do Contrato CGPE 001/2006. O adjudicatário da licitação, a empresa ATP Engenharia Ltda, celebrou contrato com o Estado de Pernambuco, por intermédio da SEPLAG, no valor de R\$ 1.497.207,58, com prazo de vigência de 54 meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato, em 21.06.2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Tabela 3 - Demonstrativo das Contraprestações da PPP do Paiva no ano de 2013 – valores em R\$ 1,00

Período	CBAT _R (R\$)	NQID	CAT (R\$)	Fluxo Projetado	Fluxo Realizado	Direito Governo	Valor Devido
01/01 a 31/01	1.431.752,10	9,65	1.426.365,13	98.994	327.884	392.857,34	1.019.279,39
01/02 a 29/02	1.431.752,10	9,65	1.426.365,13	98.994	268.420	286.793,58	1.125.343,15
01/03 a 31/03	1.431.752,10	9,58	1.425.287,74	98.994	260.313	278.646,44	1.132.414,54
01/04 a 30/04	1.431.752,10	9,58	1.425.287,74	98.993	247.656	239.096,48	1.171.964,50
01/05 a 31/05	1.431.752,10	9,58	1.425.287,74	98.993	224.567	193.299,24	1.217.761,74
01/06 a 30/06	1.524.875,19	9,58	1.358.299,17	113.358	215.248	159.691,20	1.344.072,42
01/07 a 31/07	1.524.875,19	9,58	1.322.042,53	124.341	249.556	195.947,84	1.307.815,78
01/08 a 31/08	1.524.875,19	9,49	1.516.515,06	124.341	268.986	241.728,52	1.260.559,78
01/09 a 30/09	1.524.875,19	9,49	1.516.515,06	124.341	275.641	265.075,36	1.236.346,42
01/10 a 31/10	1.524.875,19	9,57	1.517.826,45	124.341	289.913	287.432,64	1.215.300,53
01/11 a 30/11	1.524.875,19	9,57	1.517.826,45	124.341	290.844	295.264,20	1.207.468,97
01/12 a 31/12	1.524.875,19	9,57	1.517.826,45	124.341	298.157	307.907,60	1.194.825,57

Fonte: Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2013.

Notas: ¹ Conforme consta nas cláusulas 33 e 34 do contrato:

$CBAT_R = CBAT \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$, onde:

CBAT_R - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA reajustada;

CBAT - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

IPCA₀ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior a data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IPCA_i - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

$CAT = [(1 - TIR_p) + (TIR_p \times NQID/10)] \times CBAT$, onde: CAT = Contraprestação Adicional à Tarifa;

TIR_p = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO; e NQID = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA.

O Demonstrativo em análise evidencia que o tráfego de veículos (coluna Fluxo Realizado) superou a estimativa do Fluxo Projetado, no período de janeiro a dezembro de 2013, permitindo redução (Coluna Direito do Governo) no valor mensal da Contraprestação Adicional à Tarifa – CAT devida pelo Estado à Concessionária.

Registra-se que o Estado passou a descontar mensalmente das parcelas da CAT devidas à Concessionária, no período compreendido entre o mês de outubro de 2012 e novembro de 2014, o valor de R\$ 14.226,78 para a primeira parcela e de R\$ 14.226,76 para as demais 25 (vinte e cinco parcelas), reajustáveis anualmente pelo IPCA/IBGE, conforme consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parcerias Público-Privada do Ano de 2013.

Ao analisar o Demonstrativo acima, verifica-se que os valores apresentados na coluna Valor Devido não correspondem a diferença entre os valores informados na coluna CAT menos os valores informados na coluna Direito do Governo com a dedução mensal da parcela de R\$ 14.226,76.

Diante dessas divergências, foi solicitado esclarecimentos ao Governo do Estado através do Ofício GC 03/DCE – Contas do Governo 39/2014.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em resposta, através do Ofício SEPLAG 648/2014 – GS, foi enviada uma tabela com o cálculo mensal da Contraprestação Adicional – CAT no ano de 2013, em que foram corrigidos os valores do Direito do Governo referente aos meses de janeiro e fevereiro/2013, passando para R\$ 392.858,98 e R\$ 286.795,22 respectivamente. Da mesma forma, os valores da CAT referentes aos meses de junho e julho/2013, que passou para R\$ 1.517.990,38 em ambos os meses.

Ademais, foi informado que, a partir de setembro de 2013, houve reajuste na parcela deduzida da CAT que passou de R\$ 14.226,76 para R\$ 15.093,28.

Dessa forma, esta equipe técnica do TCE-PE procedeu ao ajuste do Demonstrativo das Contraprestações da PPP do Paiva no ano de 2013, incluindo os novos valores do Direito do Governo (meses de janeiro e fevereiro de 2013) e da CAT (meses de junho e julho de 2013), conforme evidenciado no Demonstrativo a seguir.

Tabela 4 - Demonstrativo das Contraprestações da PPP do Paiva no ano de 2013 (Ajustado) – valores em R\$ 1,00

Período	CBAT _R (R\$)	NQID	CAT (R\$)	Fluxo Projetado	Fluxo Realizado	Direito Governo	Valor Devido
01/01 a 31/01	1.431.752,10	9,65	1.426.365,13	98.994	327.884	392.858,98	1.019.279,39
01/02 a 29/02	1.431.752,10	9,65	1.426.365,13	98.994	268.420	286.795,22	1.125.343,15
01/03 a 31/03	1.431.752,10	9,58	1.425.287,74	98.994	260.313	278.646,44	1.132.414,54
01/04 a 30/04	1.431.752,10	9,58	1.425.287,74	98.993	247.656	239.096,48	1.171.964,50
01/05 a 31/05	1.431.752,10	9,58	1.425.287,74	98.993	224.567	193.299,24	1.217.761,74
01/06 a 30/06	1.524.875,19	9,58	1.517.990,38	113.358	215.248	159.691,20	1.344.072,42
01/07 a 31/07	1.524.875,19	9,58	1.517.990,38	124.341	249.556	195.947,84	1.307.815,78
01/08 a 31/08	1.524.875,19	9,49	1.516.515,06	124.341	268.986	241.728,52	1.260.559,78
01/09 a 30/09	1.524.875,19	9,49	1.516.515,06	124.341	275.641	265.075,36	1.236.346,42
01/10 a 31/10	1.524.875,19	9,57	1.517.826,45	124.341	289.913	287.432,64	1.215.300,53
01/11 a 30/11	1.524.875,19	9,57	1.517.826,45	124.341	290.844	295.264,20	1.207.468,97
01/12 a 31/12	1.524.875,19	9,57	1.517.826,45	124.341	298.157	307.907,60	1.194.825,57

Fonte: Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2013/Cálculo da Contraprestação Adicional à Tarifa – CAT fornecida pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão por meio do Ofício SEPLAG 648/2014 – GS.

Portanto, o *valor devido* pelo Governo do Estado à Concessionária, referente ao exercício de 2013, perfaz o montante total de R\$ 14.433.152,79. Desse total, R\$ 13.238.327,22 foi pago em 2013. O restante (R\$ 1.194.825,53), referente à competência dezembro/2013, será pago no exercício seguinte.

- **Fundo Socioambiental**

De acordo com o estatuído na cláusula 29 desse contrato, a Concessionária deverá contratar a gestão do Fundo Socioambiental com uma sociedade civil sem fins



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

lucrativos para cumprir o Programa de Gestão Ambiental – PGA e do Programa de Gestão Social – PGS, em conformidade com as cláusulas 14 e 15 deste contrato.

Consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP – Ano 2013, elaborado pelo Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – CGPE, uma breve exposição sobre a situação financeira desse fundo, transcrita a seguir:

Os recursos captados encontram-se depositados na conta Corrente nº 25040-2, aberta na agência 044 – Recife Centro do Banco do Nordeste, em nome da Concessionária Rota dos Coqueiros S/A, CNPJ 08.533.336/0001-21, totalizando até 31/12/2013 o valor de R\$ 815.186,00 (oitocentos e quinze mil, cento e oitenta e oitenta e seis reais), referente à aplicação financeira e o valor de R\$ 1.035,82 (um mil, trinta e cinco reais e vinte e oitenta e dois centavos) referente à conta-corrente.

O valor total dos investimentos aplicados pela Concessionária nas ações socioambientais até 31.12.2013 foi de R\$ 2.917.458,69 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Como ocorreu no exercício anterior, o Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP apresentou apenas informações sobre a situação financeira do Fundo Socioambiental, não permitindo conhecer as ações socioambientais em que foram investidos os seus recursos.

Dessa forma, foram solicitadas informações adicionais ao Governo de Estado, através de ofício, apresentadas a seguir.

Programa Socioambiental

Para atender ao Programa de Gestão Ambiental, foi criado o Programa Socioambiental da Rota dos Coqueiros que está pautado em premissas que orientam a sua concepção e norteiam a sua implementação, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Governo, através do Ofício 087/2013–CGPE¹⁸, apresentadas resumidamente a seguir.

São *premissas* do Programa:

- O Programa Socioambiental deverá estar conectado com o Programa de Gestão Ambiental da Reserva do Paiva (PGA).
- O Programa Socioambiental buscará definir ações que estejam identificadas com o negócio (sistema viário), seu porte e horizonte

¹⁸ Informações fornecidas (em meio magnético) pela Secretaria do Governo, através do Ofício 087/2013 – CGPE, quando da análise da prestação de contas do Governo do Estado - Exercício 2012.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

temporal da concessão em alinhamento com as diretrizes do poder concedente (CGPE) e com o órgão ambiental (CPRH).

- O Programa Socioambiental terá como público os clientes/usuários do sistema viário e a comunidade do entorno territorial (Itapuama e Barra de Jangada).
- Mais do que um papel de executora das ações, a Concessionária Rota dos Coqueiros deve assumir um papel de inspiradora/provocadora, articuladora e divulgadora/comunicadora. Consequentemente, o estabelecimento de parcerias passa a ser estratégico.
- O Programa Socioambiental gerará aprendizado e produzirá modelos replicáveis para empreendimentos de natureza semelhante.
- O Programa Socioambiental contempla o horizontal temporal da concessão (30 anos) e ao mesmo tempo define ações/projetos prioritários para os primeiros cinco anos. Adequações e ajustes à realidade serão feitas sistematicamente.
- Nos primeiros cinco anos a ação do Programa estará focada em duas áreas de atuação: na Escola Municipal Maria Madalena Tabosa, única escola existente no raio de 1,0 km da via e na própria via.
- As ações a serem desenvolvidas na escola não serão direcionadas unicamente aos alunos, mas aos professores, pais e familiares, organizações de moradores e comunidade do entorno. Seu uso deverá ser potencializado para atuar como um Centro Comunitário inspirador, articulador e irradiador de iniciativas de desenvolvimento local.
- Todas as atividades do Programa terão caráter educativo e de inserção cidadã, como pilar fundamental, tanto para o público jovem como adulto.
- O Programa Socioambiental deverá considerar as iniciativas existentes e também induzir novas iniciativas produtivas, geradoras de trabalho e renda, sob uma perspectiva de auto-sustentação.

Nos quadros a seguir são apresentados os projetos e atividades, agrupados em componentes estruturais (E) e funcionais (F), previstos para os primeiros 05 anos do Programa.

Quadro 1 - Componentes Estruturais e Atividades

COMPONENTES ESTRUTURAIS E ATIVIDADES		
E.1 Ambiental	E.2 Trânsito	E.3 Socioproductivo
E.1.1 Projeto de Educação Ambiental (PEA) voltado para usuários, sobre a manutenção da limpeza da via (em andamento em forma de spot's) e proteção de áreas verdes no seu entorno / voltado para rotina dos moradores de Itapuama (consumo de energia, desperdício de água, despejo de lixo, etc.)	E.2.1 Projeto de Educação para o Trânsito (PET-Escola) voltado para os alunos, pais de alunos e Professores da Escola Municipal Maria Madalena Tabosa.	E.3.1 Projeto de Promoção de Eventos Deportivos (PPD) de cunho educativo e de inserção cidadã, como passeio ciclístico, corrida rústica, meia maratona, campeonato de surf, etc.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quadro 1 - Componentes Estruturais e Atividades

COMPONENTES ESTRUTURAIS E ATIVIDADES		
E.1 Ambiental	E.2 Trânsito	E.3 Socioproductivo
E.1.2 Projeto de Controle de Resíduos Sólidos (PCR) gerados pelo tráfego na via (coleta e destino final), para proteção das áreas de mata, mangue e rio, além do conforto de clientes/usuários.	E.2.2 Projeto de Educação para o Trânsito (PET - usuários) voltados para usuários e comunidade lindeira focada na prevenção de acidentes.	E.3.2 Projeto de Promoção de Eventos Culturais (PPC) , em datas festivas tradicionais.
E.1.3 Projeto de Ajuda para a melhoria da qualidade das praias (PAP) em Itapuama (lixo e ocupação) de maneira a transformar a área em melhor destino turístico para usuários.		E.3.3 Projeto de Capacitação e Incentivo ao Empreendedorismo social e econômico (PCE)

Fonte: Informações extraídas do arquivo do Programa Socioambiental, enviado em meio magnético, através do Ofício 087/2013-CGPE.

Quadro 2 - Componentes Funcionais e Atividades

COMPONENTES FUNCIONAIS E ATIVIDADES			
F.1 Gestão	F.2 Planejamento/ Monitoramento/ Avaliação	F.3 Articulação e Parcerias	F.4 Comunicação e Difusão
F.1.1 Estruturação e Fortalecimento da Unidade Gestora do Programa Socioambiental.	F.2.1 Elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos contidos no Programa	F.3.1 Integração com as Secretarias de Meio Ambiente e Educação do Cabo e Jaboatão para ações nas áreas próximas do sistema viário.	F.4.1 Projeto de Informação e Divulgação das ações do Programa (PID)
F.1 Gestão	F.2 Planejamento/ Monitoramento/ Avaliação	F.3 Articulação e Parcerias	F.4 Comunicação e Difusão
F.1.2 Projeto Arranjo Institucional do Programa (PAI)	F.2.2 Monitoramento dos Indicadores do Marco Lógico.	F.3.2 Projeto de Estabelecimento de Parcerias (PP)	F.4.2 Projeto "Adote uma Escola Espelho" (PAE)
F.1.3 Projeto de Viabilização e Captação de Recursos (PVR)	F.2.3 Avaliação do Programa.		F.4.3 Projeto "Valorize uma Via" (PVV)

Fonte: Informações extraídas do arquivo do Programa Socioambiental, enviado em meio magnético, através do Ofício 087/2013-CGPE, da Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco.

De acordo com o Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Ano 2013, os recursos investidos pela Concessionária nas ações socioambientais, até 31.12.2013, perfaz o montante de R\$ 2.917.458,69, mas não informa em que ações foram alocados os recursos.

Então, foi emitido o Ofício GC03/DCE – Contas do Governo 39/2014, solicitando à solicitada à SEPLAG que informasse as ações socioambientais em que



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

foram alocados os recursos do Fundo Socioambiental. Em resposta, a SEPLAG encaminhou uma tabela (em meio magnético) informando os valores investidos em ações socioambientais, como segue:

Tabela 5 - Investimentos em Fundo Socioambiental

GASTOS SOCIOAMBIENTAIS	2010	2011	2012	2013	Total
Programa Via Escola			579.493,97	1.555.235,06	2.134.729,03
Responsabilidade Socioambiental			10.517,14	206.211,02	216.728,16
Ponte para a Educação	2.099,23	147.150,99			149.250,22
Programa de Ações Ambientais		13.850,00	53.211,20	99.735,58	166.796,78
Programa de Educação no Trânsito		15.765,69	21.500,00	55.661,42	92.927,11
Promoção de Eventos Culturais		8.662,24	2.768,88	25.877,20	37.308,32
Programa de Educação no Trânsito - PET Usuário			5.013,06	27.306,40	32.319,46
Projeto Promoção de Eventos Desportivos		24.000,00	160,77		24.160,77
GASTOS SOCIOAMBIENTAIS	2010	2011	2012	2013	Total
Ações Sócio Produtivas - PET Escola			13.829,42		13.829,42
Projeto Melhoria Qualidade da Praia				8.760,51	8.760,51
Ações Sócio Produtivas - Jaboatão			1.300,00	6.901,14	8.201,14
Projeto de Controle de Resíduos Sólidos	4.710,00				4.710,00
Projeto Praia Viva		3.200,00			3.200,00
Proj de Promo de Eventos Culturais / Prog Via Escola			1.948,75		1.948,75
Programa PET Usuário / Programa Via Escola			1.441,75		1.441,75
Projeto Capacitação e Incentivo ao Emp.				951,00	951,00
Equipamento para Área de Sustentabilidade		908,03			908,03
Plotagem Área de Vivência Escola Maria Madalena Tabosa		800,00			800,00
TOTAL	6.809,23	214.336,95	696.658,59	1.999.653,92	2.917.458,69

Fonte: Informações fornecidas através do Ofício SEPLAG 648/2014-GS (em meio digital).

Do total de R\$ 2,92 milhões investido em ações socioambientais, no período de 2010 a 2013, a maior parte (R\$ 2,13 milhões) concentrou-se no Programa Via Escola. Em 2013, foi investido quase R\$ 2 milhões, sendo R\$ 1,55 milhão no Programa Via Escola.

- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas**

A Lei Estadual 12.976/2005 instituiu o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE no Estado de Pernambuco com o objetivo precípua de prestar garantia às obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública perante o parceiro privado nos contratos de PPP.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Dentre os recursos indicados para a formação do patrimônio desse fundo¹⁹, consta a previsão de 20% da parcela das receitas devidas ao Estado, provenientes da arrecadação pela União da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados.

A garantia de pagamento das contraprestações públicas desse contrato foi prestada ao parceiro privado por meio de conta-garantia cujos recursos são oriundos de 20% do total da parcela dos recursos da CIDE devida ao Estado de Pernambuco.

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 36 desse contrato, os recursos correspondentes à garantia foram integralmente depositados no exercício de 2010 e transferidos em 2011 para a conta-corrente nº 1294.006.00001076-8, aberta em nome da Secretaria do Governo na agência 1294 – Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando o saldo de R\$ 20.921.223,29 em 31.12.2013, conforme Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP – Ano 2013 e respectivo extrato bancário.

- **Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio**

A cláusula 38 do contrato dessa PPP, com a alteração do 3º Termo Aditivo (no item 38.1), trata das regras para o reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio, a saber:

CLÁUSULA 38 - REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

38.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado em *periodicidade anual* de modo a *refletir a inflação* medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times (1 + \text{IPCA}_i - \text{IPCA}_0) / \text{IPCA}_0$$

onde:

TB_R - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como *data base o mês de dezembro de 2005*; (grifo nosso)

IPCA₀ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, *novembro de 2005*, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (grifo nosso)

¹⁹ Lei Estadual 12.976/05. Art. 2º O patrimônio do FGPE será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo: *I* - ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária; *II* - bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei; *III* - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, desde que não acarretem a perda do respectivo controle estatal; *IV* - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável; *V* - outros bens e direitos de titularidade direta e indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislação específica; *VI* - recursos correspondentes ao limite de 20% (vinte por cento) das receitas da CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico; *VII* - recursos orçamentários do Tesouro Estadual; *VIII* - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; *IX* - doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao Fundo; *X* - Outras receitas destinadas ao Fundo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

IPCA_i - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

38.2. As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão *cobradas dos usuários* da RODOVIA, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL. (grifo nosso)

38.3. Além do reajuste a que se refere esta Cláusula, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos SERVIÇOS, com a finalidade de assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme as regras nele estabelecidas.

Do disposto na cláusula 38 do contrato da PPP da Praia do Paiva, depreende-se que o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio deverá ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base o mês de dezembro, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base (novembro), calculado pelo IBGE.

Todavia, em 2013, o reajuste das tarifas de pedágio ocorreu no mês de junho, conforme informado no bojo do Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público - Privada – Ano 2013 (constante na presente prestação de contas em meio eletrônico) transcrito a seguir:

Atendendo à previsão contratual constante na cláusula 38, foi implementado o *reajuste anual das tarifas de pedágio*, homologado pela ARPE, gerando um incremento de 6,49 % a partir de *junho desse ano*. (grifo nosso)

O quadro a seguir apresenta os valores das tarifas de pedágio, por categoria de veículos, vigentes a partir de junho de 2013.

Quadro 3 - Tarifas de Pedágio da Ponte de Acesso e Sistema Viário da Praia do Paiva - em R\$ 1,00

Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículos após Reajuste (junho/2013)					
Categoria	Tipo de Veículo	nº de Eixos	Rodagem	Dias Úteis	Dias ã Úteis
1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão	2	Simple	4,40	6,60
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão e Furgão	2	Dupla	8,80	13,20
3	Caminhão, Caminhão c/ Semi Reboque e Ônibus	3	Dupla	13,20	19,80
4	Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi Reboque	4	Dupla	17,60	26,40
5	Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi Reboque	5	Dupla	22,00	33,00
6	Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi Reboque	6	Dupla	26,40	39,60
7	Automóvel ou Caminhonete c/ Semi Reboque	3	Simple	6,60	9,90
8	Automóvel ou Caminhonete c/ Reboque	4	Simple	8,80	13,20
9	Motocicleta, Motoneta e Bicicleta a Motor	2	Simple	2,20	3,30

Fonte: Ofício SEPLAG 648/2014-GS, de 06.07.2014, em resposta ao Ofício GC 03/DCE – Contas do Governo 39/2014.



11.2.1.2. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - CIR

Em 09.10.2009, foi celebrado o Contrato de Concessão Administrativa CGPE 001/2009, entre o Estado de Pernambuco (Concedente) e a Sociedade de Propósito Específico - SPE Reintegra Brasil S/A²⁰ (Concessionária), tendo por objeto a exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR²¹, precedida da construção da obra desse complexo.

As obras do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga foram iniciadas, em 20.11.2009, com previsão de conclusão para o 1º semestre de 2012.²² Posteriormente, foi prorrogada para 2º semestre de 2013²³. Agora, a previsão de conclusão desse complexo foi prorrogada para o exercício de 2014, conforme Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada - Ano 2013.

Diante dessas sucessivas prorrogações do prazo de conclusão desse complexo prisional, foi emitido o Ofício GC 03/DCE - Contas do Governo 39/2014 para a Secretaria de Planejamento e Gestão, solicitando que informasse os motivos que desencadearam a modificação do cronograma de conclusão desse complexo para 2014. Em resposta, foram apresentadas algumas considerações no corpo do Ofício SEPLAG 648/2014-GS, transcritas a seguir:

O desequilíbrio financeiro vivenciado pela SPE Reintegra Brasil S.A. acarretou o atraso no cumprimento do cronograma inicialmente previsto.

²⁰ A Sociedade de Propósito Específico é constituída pelo adjudicatório da licitação, as empresas: Advance Construções e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.703/0001-93 e Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.614.547/0001-00.

²¹ No projeto deste complexo prisional estão previstos módulos com funcionamento independente, cujas unidades irão classificar os internos e a individualização da pena em função do perfil criminológico e do regime de atividades a que serão submetidos, com a finalidade de atender a Lei de Execução Penal. A construção deste sistema prisional permitirá a desativação dos presídios localizados na ilha de Itamaracá: Penitenciária Barreto Campelo, Hospital de Custódia e Presídio Agro-Industrial São João. De acordo com o projeto dessa PPP, o Centro possuirá capacidade para 3.126 internos e será composto de duas unidades para regime semi-aberto com 600 internos cada e três unidades para regime fechado com 642 internos cada, uma Administração Geral e uma Portaria Principal do CIR. O CIR-PE está sendo construído no município de Itaquitinga, localizado na Zona da Mata Norte do Estado, numa área de 98 hectares localizada a 16,7km do centro urbano de Itaquitinga e a 18,0km do centro urbano de Araçoiaba. (Informações veiculadas na *internet* e no *site* da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco: <http://www2.ppp.seplag.pe.gov.br/web/portal-ppp/home>)

²² Informação apresentada no Relatório de Desempenho das Parcerias Público-Privadas - Exercício 2011, enviado pela Secretaria do Governo através do Ofício CGPE 033/2012.

²³ Conforme consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada referente ao ano de 2012, elaborado pelo Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada .



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Com o objetivo de garantir a exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitanga, o Poder Concedente autorizou em 11 de abril de 2013 a transferência acionária das ações da Concessionária para a DAG Construtora Ltda, em consonância com o que dispõe o art. 27 da Lei 8987/1995, art. 12, §1º da Lei Estadual 12.765/2005 e Cláusulas 10.5 e 11 do Contrato de Concessão Administrativo firmado.

A autorização à transferência do controle acionário da SPE teve por base a necessidade de implementação de operações societárias e financeiras na Concessionária, visando promover a sua reestruturação financeira e garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão. No entanto, passados oito meses da autorização concedida, esta operação societária não foi concluída e o Poder Concedente formalizou junto à SPE, em 23 de dezembro de 2013, a recusa expressa à transferência do controle acionário da SPE para a DAG.

Por fim, ciente da necessidade de manter o Contrato de Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitanga, o Estado de Pernambuco tem empreendido os melhores esforços visando encontrar a solução mais adequada para as dificuldades ora expostas, inclusive com a participação de novos investidores, e espera definir o cronograma de execução de obras de conclusão do respectivo Centro Integrado de Ressocialização o mais breve possível.

- **Objeto**

Conforme disposto na cláusula 4.1 do Contrato de Concessão Administrativa, o objeto é a exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitanga – CIR, precedida de obras, mediante a prestação de serviços pela concessionária, compreendendo:

- I. execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- II. apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- III. gestão e fiscalização DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.”

Serviços Delegados são os serviços a serem prestados pela Concessionária, compreendendo aqueles necessários à prestação do serviço objeto da concessão administrativa, incluindo as condições operacionais mínimas do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitanga, as intervenções obrigatórias e as atividades de operação, de manutenção e de conservação desse centro, conforme se depreende da definição constante na Cláusula 1 do Contrato CGPE 001/2009.

Serviços não delegados são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da Concessão Administrativa, conforme “Cláusula 1 - Definições” do Contrato CGPE 001/2009.

Serviços não delegados são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado no Centro Integrado de Ressocialização de



Itaquitinga, a serem prestados por terceiros que não a Concessionária, conforme “Cláusula 1 - Definições” do Contrato CGPE 001/2009.

Registra-se ainda que o prazo de vigência desse contrato é de 33 anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 35 anos, conforme cláusula 6.1 do Contrato CGPE 001/2009.

- **Riscos de Demanda de Serviços**

Em relação ao risco da demanda de serviços, a cláusula 27 do contrato CGPE 001/2009 prevê que este risco é considerado nulo, vez que, existe uma grande demanda reprimida e o crescimento da demanda prisional é de cerca de 10% ao ano, maior que a capacidade do Estado, inexistindo a necessidade de compartilhamento entre as partes.

- **Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Embora o risco da demanda seja nulo, é importante atentar para cláusulas comuns a todos os contratos administrativos inerentes ao equilíbrio econômico-financeiro. A “Cláusula 26 - Equilíbrio Econômico-Financeiro dispõe sobre as situações hipotéticas, consideradas riscos, passíveis de alterar as condições, inicialmente, estipuladas nesse contrato.

- **Remuneração do Parceiro Privado**

O valor estimado deste Contrato CGPE 001/2009 é de R\$ 2.899.930.070,00, na data-base de novembro de 2007, conforme previsto na cláusula 7.1, correspondendo ao Valor Presente Líquido do Fluxo de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização - CBCR²⁴ no valor de R\$ 1.953.324.301,44.

O Estado, na condição de concedente desta concessão administrativa, é o responsável pela remuneração integral do concessionário pela prestação dos serviços previstos para a operacionalização do CIR.

A remuneração do parceiro privado será devida pelo concedente (Estado) quando do início da operação do complexo prisional, na forma de Contraprestação da Concedente para Ressocialização - CCR²⁵.

²⁴ Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização – CBCR: é cada contraprestação mensal indicada na proposta econômica do licitante, conforme definida na cláusula 1 do Contrato CGPE 001/2009.

²⁵ Contraprestação da Concedente para Ressocialização – CCR: é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga à concessionária pelo concedente, durante o prazo da concessão administrativa, na forma prevista no Contrato CGPE 001/2009, conforme se depreende da cláusula 1 desse contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O cálculo da CCR é realizado sobre a CBCR, considerando o resultado da aferição do desempenho e a taxa interna de retorno real do projeto (TIRp), conforme se depreende da cláusula 31.1.3 que apresenta a sua fórmula de cálculo, a saber:

31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO – CCR será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CCR = [(1-TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBCR$$

Onde:

“CCR” = CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO;

“TIRp = Taxa Interno de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

CBCR = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

O desempenho da Concessionária será aferido com base em Quadro de Indicadores de Desempenho – QID, conforme estabelecido na cláusula 31.1.4 desse contrato.

Registra-se que o início da remuneração da Concessionária está previsto para o exercício de 2014, no valor anual de R\$ 113,02 milhões, conforme evidenciado no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco – Período de Referência: Janeiro a Dezembro 2013 (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2013).

- **Garantia de Pagamento das Contraprestações Públicas**

A garantia desse contrato de Parceria Público-Privada foi oferecida na forma de fundo especial²⁶, criado através da Lei Estadual 13.863/2009, destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato, constituída pelos rendimentos derivados das aplicações de recursos não vinculados da conta única do Estado, conforme artigo 2º dessa lei.

Os recursos a serem depositados em dinheiro, na conta-garantia, corresponderão ao valor equivalente a três meses de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização - CBCR, a ser depositados até dezembro ao início da operacionalização do CIR, conforme determina a cláusula 34.2, alínea “a”, desse contrato.

²⁶ O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 8º, inciso II e Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.



Em 2011, foram realizados os depósitos correspondentes a 3 (três) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização – CBCR, na conta-garantia 1294.006.00001077-6, aberta na agência 1294 - Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, uma vez que a operacionalização do CIR – Itaquitinga estava previsto para o 1º semestre de 2012.

O saldo dessa conta, em 31.12.2013, era de R\$ 41.934.435,15, conforme Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade PPP – Ano 2013 e respectivo extrato bancário da conta.

11.2.1.3. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014

O Estado de Pernambuco foi um dos 12 estados brasileiros que sediaram os jogos da Copa do Mundo realizada no presente exercício - 2014. O projeto “Cidade da Copa” previu a construção de um estádio, um conjunto habitacional, um centro comercial, hotéis e outros investimentos privados que somados chegam a um R\$ 1,6 bilhão.²⁷

O objeto da Concorrência Pública Internacional 001/2009 foi adjudicado em 14.05.2010, ao Consórcio Cidade da Copa, formado pelas empresas Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A.

Em 15.06.2010, foi celebrado o Contrato de Concessão Administrativa CGPE 001/2010 entre o Estado de Pernambuco (Concedente) e a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A (Concessionária) constituída pelo adjudicatório da licitação²⁸.

- **Objeto**

Esse contrato tem por objeto a exploração da Arena Multiuso da COPA 2014, precedida da execução das obras de construção da Arena de acordo com a localização, descrição, características e especificações constantes no Anexo X, do edital, mediante a prestação do serviço pela Concessionária, conforme cláusula 4.1 desse contrato.

Constitui-se obrigação principal da Concessionária, conforme disposto na cláusula 4.1 do Contrato:

²⁷ Disponível no site: <http://www2.ppp.seplag.pe.gov.br>.

²⁸ A Sociedade de Propósito Específico, Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A (CNPJ: 12.077.949/0001-79), é constituída pelo adjudicatório da licitação, as empresas Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A..



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- I. Execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS da ARENA MULTIUSO DA COPA 2014;
- II. Apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS da ARENA MULTIUSO DA COPA 2014;
- III. Gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES da ARENA MULTIUSO DA COPA 2014.

Dentre as obrigações acessórias da Concessionária, cabe a responsabilidade pela implantação das obras de construção do Projeto Imobiliário²⁹, correspondente à execução de um complexo de imóveis habitacionais e comerciais no entorno da Arena, compondo o Projeto Cidade da Copa 2014³⁰.

O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos, podendo ser prorrogada até no máximo de 35 anos, para assegurar o prazo mínimo de exploração de 30 anos, a contar do início da Operação da Arena, conforme disposto na cláusula 6 do contrato.

• Equilíbrio Econômico-Financeiro

O contrato da concessão administrativa da Arena Multiuso da Copa 2014 trata do Equilíbrio Econômico-Financeiro na cláusula 26 (itens 26.1 a 26.11).

Destaca-se que, o 2º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, celebrado em 15 de agosto de 2011, alterou os itens 26.3 e 26.4, que dispõem sobre o Equilíbrio Econômico – Financeiro, e ainda o item 26.6, que trata do Mecanismo de Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro, transcritas a seguir:

26.3 As PARTES terão *direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro* deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos: (grifo nosso)

I - Modificação unilateral, imposta pela CONCEDENTE, nas condições deste CONTRATO, que configure álea extraordinária e desde que, como resultado direto dessa modificação, comprovadamente se verifique para a CONCESSIONÁRIA uma alteração dos custos ou das receitas, para mais ou para menos, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei 8.666;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais viáveis;

III – Ocorrência de eventos excepcionais e imprevisíveis que configurem álea econômica extraordinária e impactem (i) as taxas de câmbio durante as

²⁹ Projeto Imobiliário: é o projeto de desenvolvimento imobiliário que deverá ser implantado concomitantemente com as obras de construção da Arena para viabilizar a receita acessória do presente contrato.

³⁰ Projeto Cidade da Copa: se constitui no Projeto da Arena Multiuso da Copa 2014 somado ao Projeto Imobiliário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ARENA até que seja emitido o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DA ARENA, ou (ii) o custo de capital adotado como premissa na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS até que sejam celebrados os instrumentos de financiamentos necessários à implantação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em ambas as hipóteses para mais ou para menos;

IV- Alterações legais que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

V. Atraso ou cobrança de valores superiores aos previstos, para o fornecimento de licenças e autorizações necessárias ao exercício, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

VI. Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização do SERVIÇO, desde que imputáveis direta ou indiretamente à CONCEDENTE;

VIII – Variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência dos seguintes fatores:

- a) instituição de novos tributos; e
- b) alterações de alíquotas dos tributos já existentes e considerados no item 18.1 do EDITAL, à exceção do imposto sobre a renda.

IX. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão;

X. Novas imposições da FIFA em decorrência da Copa do Mundo de 2014, não estabelecidas no EDITAL;

XI. Outros casos previstos neste CONTRATO.

26.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultante de alterações de ordem tecnológica que configurem álea econômica extraordinárias e que impliquem alteração nas CONDIÇÕES PERACIONAIS DA ARENA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ARENA indicadas, no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA ARENA – POA do EDITAL, as partes poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA ARENA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor da CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.

26.6. Caso não haja *acordo* entre as PARTES, a *recomposição do equilíbrio econômico-financeiro* deste CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pelo COMITÊ TÉCNICO, após aprovação da CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades: (grifo nosso)

I- prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na medida admitida em lei;

II- revisão do cronograma de implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ARENA previstas no ANEXO IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA ARENA – POA, do EDITAL;

III - adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL para



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de serviços na ARENA MULTIUSO DA COPA 2014;
- IV – revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;
- V- combinação das modalidades anteriores.

De acordo com o item 26.11 do contrato original, *toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIO ARENA, que deverá ser aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após concordância da CONCEDENTE, para ter validade.*

- **Riscos de Demanda de Serviços (Receita Operacional)**

A cláusula 27 do contrato original dispõe sobre os riscos relacionados à variação da Receita Operacional da Arena Multiuso da Copa 2014, tomando-se como parâmetro a “Receita Operacional Projetada apresentada pela Concedente (Estado) e indicada no ANEXO XI –PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL” (27.1).

Os riscos relacionados à variação da Receita Operacional da Arena Multiuso da Copa 2014, em relação à Receita Operacional projetada indicada no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL, em decorrência de variações na demanda pelos serviços operacionais oferecidos pela Arena, serão compartilhados entre as PARTES³¹ (item 27.1 do contrato original).

Destaca-se que *três premissas* foram consideradas para a projeção de demanda, conforme disposto no subitem 27.1.2 do contrato original, a saber:

- 27.1.2. Três premissas foram consideradas para entendimento da Projeção de Demanda acima referenciada no item 27.1:
- a) que a ARENA tem capacidade nominal definida na PROPOSTA TÉCNICA do ADJUDICATÁRIO em consonância com o estabelecido no ANEXO X – PROJETO BÁSICO DA CIDADE DA COPA E MODELAGEM, do EDITAL;
 - b) que *os três grandes clubes da capital do Estado, nominalmente: Náutico, Santa Cruz e Sport, deverão jogar seus melhores jogos na Arena, totalizando o número de 60 jogos por ano.* Uma vez definido os calendários das competições da Federação Pernambucana de Futebol (FPF) e da

³¹ A repartição de risco entre as partes é uma das cláusulas que deverá conter o contrato de Parceria Público-Privada, conforme disposto na Lei federal 11.079/2004, art. 5º, inc. III, transcrito a seguir: Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão aos disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, *devendo também prever:* i. omissis; II. omissis; III. a *repartição de riscos entre as partes*, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária. (grifo nosso)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a SPE juntamente com os Clubes, definirão quais serão os melhores jogos acima citados; (grifo nosso) c) que a receita a ser auferida referente aos *bilhetes de Público Geral, definidos no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, do EDITAL* descontada dos custos para realização das partidas e de bilhetagem relativas à viabilização desta mesma receita, *será dos clubes e não será considerada como receita da SPE*. O preço de tais bilhetes de Público Geral para cada jogo será definido em comum acordo entre os clubes e a CONCESSIONÁRIA para que nenhum risco adicional venha a ocorrer para o sucesso da OPERAÇÃO, da MANUTENÇÃO e da CONSERVAÇÃO DA ARENA, nos termos do EDITAL. Assim, a *Receita Operacional da ARENA MULTIUSO DA COPA 2014, conforme explorada pela CONCESSIONÁRIA, será composta pela receita de bilhetes e admissão outros que não de Público Geral*.

As regras de compartilhamento da *Receita Operacional*, quando a *variação* ocorrer *a maior*, estão previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.2, 27.2.2.1 a 27.2.2.3 do Contrato original, transcritos a seguir:

27.2.1. Ocorrendo variações da Receita Operacional, a maior, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, a correspondente CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA (CBOA) permanecerá a mesma prevista neste CONTRATO e tais variações não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

27.2.2. Ocorrendo variações da Receita Operacional, a maior, verificadas acima de 110% (cento e dez por cento), exclusive, as correspondentes receitas líquidas, (entendidas como as receitas a maior auferidas, descontadas das despesas para a realização de tais receitas e dos impostos correspondentes, quando aplicáveis) que excederem àquelas associadas ao patamar de 110% acima referido, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

27.2.2.1 Uma parte equivalente a 50% da parte das receitas excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de Receita Operacional a maior, será compensada mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA (COA) a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

27.2.2.2 A outra parte equivalente a 50% da parte das receitas excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de Receita Operacional a maior, será aplicada em um Fundo de Investimento para a CIDADE DA COPA a ser constituído pelo PODER CONCEDENTE, cujos recursos deverão ser destinados à melhoria dos serviços públicos prestados às populações da região do entorno da CIDADE DA COPA.

27.2.2.3 Quando a parte das receitas excedentes que couber à CONCEDENTE, em razão da variação de Receita Operacional a maior, for maior que a CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

OPERAÇÃO DA ARENA (COA) prevista, o valor excedente à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA (COA) será revertido à CONCEDENTE.

Já as regras de *compartilhamento de perdas da Receita Operacional*, quando a *variação* ocorrer *a menor*, estavam previstas inicialmente nos subitens 27.2.3 a 27.2.6, do contrato original, da seguinte forma:

27.2.3 Ocorrendo variações de *Receita Operacional a menor*, verificadas dentro da faixa de 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

27.2.4 Ocorrendo variações de *Receita Operacional, a menor*, verificadas entre 90% (noventa por cento), *exclusive*, e 50% (cinquenta por cento), *inclusive*, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. (grifo nosso)

27.2.4.1 A CONCEDENTE deverá pagar o valor referente à sua proporção de compartilhamento na forma de pagamento de contraprestação adicional. (grifo nosso)

27.2.5 Ocorrendo variações de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% (cinquenta por cento), em 6 (seis) meses consecutivos, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade da CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 26, deste CONTRATO. No caso de *variações de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% em período inferior ao acima estabelecido, as PARTES adotarão o procedimento estabelecido no item 27.2.4, acima.* (grifo nosso)

27.2.6 Caso haja frustração da Receita Operacional indicada no ANEXO XI – PROJEÇÃO DE DEMANDA, deste EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do PROJETO IMOBILIÁRIO, a CONCEDENTE poderá adotar a encampação como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a Cláusula 50, deste CONTRATO.

Observa-se que foram estabelecidas três faixas de *variação de Receita Operacional a menor*. A primeira faixa, entre 90% e 100% (inclusiva) da Receita Operacional Prevista, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA (*subitem 27.2.3*).

A segunda faixa, entre 50% (inclusiva) e 90% (exclusive) da Receita Operacional Prevista, no Anexo XI, do edital da licitação, aplicando-se a regra prevista



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

no *subitem 27.2.4*, em que as perdas de receita *serão compartilhadas na proporção de 50% para cada parte contratual*.

Esta regra, representada em valores monetários, significava que caso a Receita Operacional, projetada no Anexo XI, do edital da licitação da Arena da Copa, em R\$ 73.254.000,00/ano (data-base maio/2009), viesse a ficar entre 50% (R\$ 36.627.000,00) inclusive, e 90% (R\$ 65.928.600,00), exclusive, o Estado de Pernambuco, na pior situação, pagaria contraprestação adicional de 20% (correspondente a 50% da diferença entre 90% e 50%, ou seja, metade de 40%) da Receita Operacional, portanto, R\$ 14.650.800,00 por ano.

A *terceira faixa, abaixo de 50% da Receita Operacional Prevista, existiam duas regras para repartição das perdas, consoante o subitem 27.2.5, a saber: 1. se as perdas ocorressem por 6 (seis) meses consecutivos, seria de responsabilidade da Concedente (Estado), mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; 2. Se as perdas ocorressem em período inferior ao período de 6 meses consecutivos, seriam compartilhadas na proporção de 50% para cada uma das partes.*

No primeiro caso, se as perdas ocorressem por seis meses consecutivos, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor seriam de responsabilidade da Concedente (Estado), mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o que significaria, em decorrência, a suspensão de pagamentos, após o sexto mês, até que sejam acordados, entre as partes, os termos de um *novo PLANO DE NEGÓCIOS*, conforme *subitem 26.11* do contrato.

No segundo caso, se as perdas ocorressem em *período inferior a 6 meses consecutivos*, seria adotado o procedimento indicado na cláusula 27.2.4. Assim, em uma situação extrema de *Receita Operacional nula*, o Estado de Pernambuco pagaria *contraprestação adicional de 45%* (que corresponde a 50% da diferença entre 90% e 0%) da *Receita Operacional*, ou seja, o equivalente a R\$ 32.964.300,00 por ano.

Depois, o *1º Termo Aditivo*³² ao contrato em epígrafe, celebrado em 21.12.2010, acrescentou novas regras de compartilhamento da Receita Operacional, quando a *variação ocorrer abaixo de 50%* por meio dos *subitens 27.2.6, 27.2.6.1 a 27.2.6.6*, e reenumerou o *subitem 27.2.6* do contrato original que passou a vigorar como 27.2.7, transcritos a seguir:

³² A celebração desse 1º Termo Aditivo ao contrato da Arena da COPA foi motivada pelo reconhecimento do risco pelo Estado dos três principais clubes pernambucano não formalizarem, de imediato, o compromisso firme de utilização da Arena em suas 60 (sessenta) melhores partidas, sendo esta uma das condições suspensivas de eficácia contratual, prevista na cláusula 71.1, inciso II, do contrato original, que foi suprimida por esse termo aditivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

27.2.6. Na hipótese de os três principais clubes de futebol pernambucanos (Santa Cruz Futebol, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife) não formalizarem, por meio de instrumento contratual adequado, o compromisso firme de jogarem na Arena, suas 60 (sessenta) melhores partidas por ano, até os 12 (doze) meses anteriores à data prevista para o início da operação da Arena, ocorrendo variações de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% (cinquenta por cento) em qualquer mês de vigência do CONTRATO a partir do primeiro mês de OPERAÇÃO DA ARENA, a totalidade destas correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade da Concedente, mediante pagamento de contraprestação adicional observado o procedimento previstos nos itens abaixo. (grifo nosso)

27.2.6.1 Caso a situação prevista na cláusula acima se verifique, a CONCESSIONÁRIA calculará de forma objetiva o valor da contraprestação adicional, com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL, e emitirá fatura correspondente ao novo valor da contraprestação, sujeito à conferência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.2.6.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE deverão se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva fatura. Se, ao final deste contrato, não houver manifestação formal do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do PODER CONCEDENTE, o valor revisado será considerado aceito, todavia, a qualquer tempo, ser retificado em razão de erros matéris.

27.2.6.3 Tendo em vista o disposto no art.15, do Decreto Estadual nº 35.378, de 30 de julho de 2010, fica estabelecido que as Partes deverão acordar, 12 (doze) meses antes do início da OPERAÇÃO DA ARENA, e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses, o valor estimado da COA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE no ano subsequente, incluindo eventual contraprestação adicional prevista nos itens 27.2.4 e 27.2.6, com base na previsão da receita operacional a ser efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA no referido ano e a Receita Operacional informada no Anexo XI do CONTRATO, a fim de que existam recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas anuais com a contraprestação pública e eventuais revisões contratuais. (grifo nosso)

27.2.6.4 Se, em decorrência do disposto no item 27.2.6.3 acima, ficar acordado um valor estimado da COA superior ao previsto no CONTRATO, fica estabelecido que os recursos a serem dados em garantia pela CONCEDENTE, através de depósito na Conta-Garantia, nos termos do item 34.2 do CONTRATO, deverão ser ajustados de forma que correspondam a 6 (seis) meses do novo valor estimado da contraprestação, nos termos do item 27.2.6.3. (grifo nosso)

27.2.6.5 Fica estabelecido que a contraprestação adicional prevista no item 27.2.4.1 que venha a ser devida à Concessionária será incorporada à Contraprestação Operacional da ARENA (COA).

27.2.6.6 Para fins do disposto nesta cláusula 27.2.6, fica estabelecido que serão consideradas no cálculo da Receita Operacional as receitas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

provenientes das Receitas Adicionais descritas na cláusula 35.1.1, alínea (iii) do Contrato de Concessão.

27.2.7 Caso haja frustração da Receita Operacional indicada no ANEXO XI-PROJEÇÃO DE DEMANDA, deste EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do PROJETO IMOBILIÁRIO, a CONCEDENTE poderá adotar a encampação, como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a cláusula 50, deste Contrato.

Observa-se que o 1º Termo Aditivo introduziu nova regra de repartição de riscos, quando a *Receita Operacional Realizada situa-se, em qualquer mês, abaixo de 50% da Receita Operacional Prevista no Anexo XI do edital (R\$ 73,26 milhões)* passando o Estado (Concedente) a arcar com a totalidade das correspondentes perdas advindas da Receita Operacional (cláusula 27.2.6).

Essa nova regra significa que em uma situação extrema, no mês em que a *Receita Operacional Realizada fosse nula (R\$0,00)*, o Poder Concedente (Estado) pagaria *contraprestação adicional de 70% da Receita Operacional Prevista* (que corresponde ao limite inferior da faixa entre 50% (inclusive) e 90%, (exclusive). Considerando que a Receita Operacional Projetada para 1 ano é de R\$ 73,26 milhões (data-base maio/2009), então o valor da Contraprestação Adicional seria de R\$ 4,27 milhões ao mês (R\$ 73, 26 milhões = R\$ 6,11 milhões ao mês x 0,70 = 4,27 milhões).

Por outro lado, o 1º Termo Aditivo *ampliou a base de cálculo da Receita Operacional, mediante inclusão das Receitas Adicionais descritas na cláusula 35.1.1, alínea (iii)*, conforme se depreende do disposto nos subitens 27.2.6.6 c/c 27.2.6 desse Termo Aditivo³³. A definição das Receitas Operacionais e das Receitas Adicionais encontra-se no subitem 35.1.1, *alíneas (ii) e (iii), a saber:*

35.1.1 As receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados previstas neste CONTRATO são:

i) *Omissis*

ii) *Receitas Operacionais: Comercialização de: a) Camarotes; b) Assentos Corporativos; c) Assentos Premium; d) Pacote de Jogos e e) Bilheteria geral;*

iii) *Receitas Adicionais: Comercialização de: a) Patrocínio e Propaganda; (grifos nossos)*

Observa-se que o subitem 27.6.1 do 1º Termo Aditivo indica a forma de cálculo da Contraprestação Adicional, que deverá ser realizada, *com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL” (subitem 27.2.6). Frise-se que o Anexo XI do edital não inclui projeção de Receita Adicional.*

³³ O subitem 27.6.1 indica a base de cálculo da Receita Prevista para o cálculo da *contraprestação adicional*, “*com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL*, e emitirá fatura correspondente ao novo valor da contraprestação, sujeito à conferência do VERIFICADOR INDEPENDENTE”. Destaca-se que a projeção das Receitas Adicionais não consta no ANEXO XI, mas apenas a Receita Operacional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Dessa forma, a Receita Adicional deveria ser incluída apenas no cálculo da *Receita Operacional Realizada*, até mesmo para compensar as perdas advindas da Receita Operacional prevista no Anexo XI, do Edital da licitação, que passou a ser de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente (Estado), quando a realizada situa-se abaixo de 50% da prevista, conforme se depreende dos subitens 27.6.1 c/c 27.6.6.6.

Tendo em vista a importância do Anexo XI, do Edital da licitação da Arena da Copa, para a verificação da variação da Receita Operacional e correspondente cálculo da Contraprestação Adicional, quando essa variação ocorrer a menor, foi solicitado à Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do Ofício SEPLAG 673/2014 – GS, cópia desse Anexo, analisado no item a seguir.

Anexo XI, do Edital – Projeção de Demanda (Receita Operacional)

A projeção da Receita Operacional da Arena Multiuso da Copa 2014 consta no Anexo XI – Projeção de Demanda, do Edital da Concorrência Pública Internacional 001/2009. Destaca-se a seguir os aspectos mais relevantes apresentados nesse Anexo.

Resumo da Receita de Produtos Premium

No item *Resumo da Receita de Produtos Premium do Anexo XI* do edital em epígrafe, consta que o resumo dessa receita “oferece projeções para as vendas de produtos Premium, que incluem camarotes, business seats, assentos premium e pacotes de jogos, para clientes corporativos e para consumidores” (grifo nosso). E que “tais vendas ocorrerão com base em contratos de longo prazo e, portanto não incluem receitas derivadas da venda individual de ingressos para eventos, tais como os disponibilizados para arquibancadas comuns”.

Informa que “três clubes de futebol de Recife estão sendo considerados como possíveis usuários do novo estádio: Náutico, Sport Recife e Santa Cruz” (grifo nosso). Que está adotando “uma média de 30 jogos com mando de campo realizados anualmente por clube e uma premissa base de 60 eventos esportivos realizados por ano no estádio, o cenário com três clubes considera somente os 20 melhores jogos de cada time disputados no novo estádio”.

A “Tabela 1 - Conteúdo dos Pacotes Comparados em Diferentes Cenários”, constante no “Resumo da Receita de Produtos Premium” do Anexo XI do edital da licitação, ora em epígrafe, é reproduzida a seguir:

Tabela 1: Conteúdos dos Pacotes Comparados em Diferentes Cenários

Eventos por ano por pacote		Pacote para Consumidores	Pacote Corporativo
		3 Times	3 Times
Futebol	Série A Nacional	14	42
	Campeonato Estadual Campeonato Pernambucano	5	15
	Libertadores	0	0
	Copa do Brasil	1	3



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

	Seleção Nacional	-	0,5
Música/ Entretenimento	Evento de Música/Entretenimento	-	2,5
TOTAL		20	63

Fonte: Anexo XI, do Edital, da licitação

Nota: ¹ “O Pacote Corporativo inclui todos os clubes jogando no Estádio de Recife. A quantidade de eventos no Pacote Corporativo permanece em 63 ainda que um dos times não queira mandar seus jogos no estádio”. (Conforme consta no Anexo XI, do Edital da licitação da Concorrência Pública Internacional 001/2009).

² “Pacotes para consumidores só incluem o conteúdo de um único time em cada um dos quatro cenários. Assim sendo, os pacotes incluem 20 jogos no cenários com três times”. (Conforme consta no Anexo XI, do Edital da licitação da Concorrência Pública Internacional 001/2009).

“Com base no Cenário com *três times*, o total das *vendas de produtos premium geraria uma receita de R\$ 73,26 milhões no Ano 1*, ou R\$ 732,58 milhões ao longo de 10 anos” (grifo nosso). A *Tabela 2 - Resumo da Receita do Cenário Um (incluindo Náutico+Sport Recife+Santa Cruz)* é reproduzida a seguir.

*Tabela 2: Resumo da Receita do Cenário Um**

Mercado	Produto	Receita - 1 Ano (R\$ milhões)	Receita - 10 anos (R\$ milhões)
Corporativo	Camarote Corporativo	R\$ 13,40	R\$ 133,90
	Business Seats	R\$ 16,50	R\$ 164,70
	Assento Prêmio	R\$ 2,60	R\$ 25,70
Sub Total		R\$ 32,43	R\$ 324,33
Consumidor (Náutico, Sport Recife e Santa Cruz)	Assento Prêmio	R\$ 15	R\$ 150
	Pacotes de Jogos	R\$ 26	R\$ 259
Sub Total		R\$ 40,82	R\$ 408,25
Total		R\$ 73,26	R\$ 732,58

Fonte: Anexo XI, edital, PPP Arena Multiuso da Copa 2014.

*60 eventos no Pacote Corporativo; 20 eventos incluídos no Pacote para Consumidores

Definições de Bilhete de Público em Geral

“São os bilhetes destinados aos Clubes para geração de receita com o público geral. É composto por todos os assentos comercializáveis do estádio com exceção daqueles de Receita Premium (camarotes, business seats, assentos Premium, ingressos de temporada)”. (Anexo XI do Edital em epígrafe)

Observações sobre as Projeções de Receita



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No Anexo XI, do edital em epígrafe, consta “observações sobre a metodologia de pesquisa e presunções da análise”, transcritas abaixo:

1. **Comportamento relatado versus verdadeiro** – As projeções de receita *baseiam-se no comportamento relatado dos participantes pesquisados*, que podem diferir do comportamento verdadeiro. (grifo nosso)
2. **Distribuição de assentos** – As capacidades das seções de assentos projetadas nos cenários podem ser diferentes das configurações das áreas de assentos disponíveis no estádio futuramente, o que impactaria diretamente os preços à serem cobrados e, conseqüentemente, a capacidade de geração de receitas por linha de produto.
3. **Corte de demanda e teste de estresse** – Este modelo não considerou nenhum corte devido à margem de erro ou conservadorismo no comportamento alegado pelo entrevistado.

Ajustes das Projeções de Receita

O Anexo XI, do edital em epígrafe, menciona 4 (quatro) ajustes das projeções de Receitas, transcritas a seguir:

1. **Excesso de demanda do consumidor** – Devido à oferta de assentos e o preço do menor clube no cenário em questão, existe uma potencial demanda excessiva de milhares de pacotes.
2. **Demanda de Microempresas** – Apenas empresas com mais de 20 funcionários foram incluídas no estágio de estimativa de demanda como compradores potenciais. Pode haver demanda adicional por parte de empresas com menos de 20 funcionários.
3. **Empresas fora de Recife** – Somente foram incluídas na estimativa de demanda empresas de Recife. Pode haver empresas de fora de Recife interessadas em hospitalidade no novo estádio de Recife.
4. **Marketing** – A atual estimativa de demanda não inclui os impactos positivos que as campanhas de marketing têm sobre as vendas.

Metodologia e Abordagem: assento premium e pacotes de jogos

“Uma *pesquisa de mercado de duas fases*, qualitativa e quantitativa, foi realizada para investigar o potencial de receita dos produtos de assento premium e pacotes de jogos”. (grifo nosso)

As duas fases da pesquisa de mercado estão descritas no Anexo XI, do Edital da licitação da Arena da Copa, transcritas a seguir:

Fase 1 (Qualitativa): Seis grupos de focos e 30 *entrevistas corporativas* aprofundadas foram realizadas. As descobertas desta fase oferecem uma compreensão qualitativa dos incentivos, experiências passadas e expectativas de cada *mercado-alvo*, além de formar uma base sólida para a definição do pacote teste e os pontos de preço para a segunda fase. (grifo nosso)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Fase 2 (Quantitativa): A Comperio realizou 88 *entrevistas corporativas* e 288 *entrevistas com consumidores* na fase quantitativa. Esta fase foca-se na validação do pacote e a estratégia de preço desenvolvida na Fase 1. (grifo nosso)
Em resumo, este estudo de duas fases resulta nas seguintes validações:

- » Os tipos de produtos de hospitalidade adequados ao mercado de Recife.
- » As faixas de preço adequadas para utilização nas projeções de receitas com os produtos propostos.
- » Os indicadores de viabilidade econômica do desenvolvimento proposto

A Fase 2 analisou o potencial de receita dos seguintes produtos: camarote corporativo, Business Seats, assentos prêmio e pacote de jogos. A estimativa de demanda foi feita para os mercados de clientes potenciais com Alto Poder Aquisitivo (APA), corporativos e Público Geral (PG). Cada segmento-alvo só foi testado com um subgrupo de produtos de hospitalidade adequados.

A Tabela 3: Mercado-Alvo para Cada Produto oferece maiores detalhes sobre os mercados nos quais cada produto de assento foi testado:

Tabela 3: Mercado-Alvo para Cada Produto

Produto	Mercado -Alvo	Informações Adicionais
Camarote Corporativo	Corporativo	Empresas em Recife com receita superior a US\$ 1 milhão e mais de 20 funcionários
Business Seats	Corporativo	Empresas em Recife com receita superior a US\$ 1 milhão e mais de 20 funcionários
	Consumidores com alto poder aquisitivo (APA)	Domicílios na cidade de Recife com renda mensal domiciliar superior a R\$ 8.200 (classe socioeconômica A1)
Assento Prêmio	Corporativo	Empresas em Recife com receita superior a US\$ 1 milhão e mais de 20 funcionários
	Consumidores com alto poder aquisitivo (APA)	Empresas em Recife com receita superior R\$ 5.000 (classes socioeconômicas A1, A2)
Pacote de Jogos	Consumidores com alto poder aquisitivo (APA)	Domicílios na cidade de Recife com renda mensal domiciliar superior a R\$ 5.000 (classes socioeconômicas A1, A2)
	Público Geral (PG)	Domicílios em Recife com renda média domiciliar entre R\$ 1.600 – 4.999 (classes socioeconômicas B1, B2)

Para realizar a análise de demanda para os produtos propostos, foi feita a seguinte amostragem:

- » **88 pesquisas corporativas**, realizadas com *empresas localizadas na cidade de Recife* com receita superior a US\$ 1 milhão.
- » **623 ligações telefônicas**, entrevistas realizadas para *determinar o tamanho do mercado corporativo*, com 88 destas ligações sendo entrevistas válidas e completas, feitas sem informações prévias.

As faixas de número de funcionários para os 88 entrevistados corporativos estão descritas na Tabela 4: Pesquisas Corporativas Completadas, por faixas de funcionários



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Tabela 4: Pesquisas Corporativas Completadas, por faixas de funcionários

Faixa de número de funcionários	Empresas Pesquisadas
20 – 49 funcionários	17
50 – 249 funcionários	41
250 funcionários ou mais	30
Total	88

- » **288 pesquisas com consumidores** foram realizadas com domicílios em Recife. Os entrevistados foram selecionados com base em suas preferências por *times de futebol e nível de renda domiciliar mensal*. Apenas domicílios com interesse no Náutico, Sport Recife ou Santa Cruz e com renda domiciliar mensal superior a \$ 1.600 foram selecionados. (grifo nosso)
- » **642 ligações telefônicas** foram feitas a consumidores de Recife, com entrevistados selecionados através da amostragem probabilística de conglomerados. Este método assegura que os domicílios no grupo populacional têm chances iguais de ser contatadas. Há três estágios no processo de amostragem – *seleção aleatória de 40 regiões participantes*, seleção aleatória de domicílios e, finalmente, a aplicação dos critérios descritos no item acima. *288 entrevistas foram completadas*. (grifo nosso)

As faixas de segmento para estes 288 consumidores entrevistados e estudados estão listados na Tabela 5.

Tabela 5: Pesquisas de Consumidores Completadas, por Renda Domiciliar e Time Preferido

Renda Domiciliar Mensal (classe social)	Náutico	Sport Recife	Santa Cruz	Total
Acima de R\$ 15.000 (A0)	10	10	10	30
R\$ 8.200 - 14.999 (A1)	20	18	20	58
R\$ 5.000 - 8.199 (A2)	17	16	19	52
R\$ 2.750 - 4.999 (B1)	28	32	31	91
R\$ 1.600 - 2.749 (B2)	17	19	21	57
Total:	92	95	101	288

Cálculo da Demanda

Consta no Anexo XI, do Edital da licitação da Arena da Copa, a descrição da metodologia aplicada para o cálculo da demanda transcrita a seguir:

O projeto de pesquisa foi realizado para obter um melhor entendimento do mercado para os produtos de assentos prêmio e pacotes de jogos no Novo Estádio de Recife e também para determinar o tamanho destes mercados. A metodologia segue um processo semelhante e direto:

1) Compilação de Dados

- » Dados referentes à venda de ingressos foram adquiridos através de uma amostragem aleatória dos grupos-alvo na Área de Inclusão, que relataram



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

seus comportamentos de compras futuros após conhecer os preços propostos e a configuração do estádio.

- 2) Perfil dos entrevistados
 - » Informações de fundo adicionais foram oferecidas sobre a maturidade do mercado de ingressos, a natureza dos consumidores interessados na compra e uma indicação de como o comportamento relatado de compra se compara aos atuais hábitos de gastos.
 - » Necessidades não atendidas, questões difíceis, barreiras à adesão e o desenvolvimento e refinamento de mensagens de marketing foram identificadas para superar estas barreiras e educar o mercado.
- 3) Determinação do Tamanho do Mercado
 - » A razão de conversão de vendas para a venda de assentos prêmio e pacotes de jogos foi derivada de uma amostra aleatória de contatos não conhecidos no programa de pesquisas face-a-face e telefônicas.
 - » Índices de conversão de vendas foram projetados ao longo do sub-segmento com entrevistados de todo o mercado-alvo.
- 4) Modelagem de Demanda e Receita
 - » Estimativa de níveis de preço nos quais a receita pode ser maximizada e um resumo dos fluxos de receita ideais.
- 5) Cenários Múltiplos
 - » Estimativa de variações de fluxo de receita dependendo do número de eventos e times incluídos no pacote.

Área de Inclusão

Transcreve-se a seguir as informações acerca da área de inclusão constante no Anexo XI do edital da licitação da Arena da Copa.

A área de inclusão primária é definida como a cidade de Recife, a capital do estado de Pernambuco, com uma população de 1,5 milhão. É a capital do estado de Pernambuco. A Região Metropolitana de Recife, que inclui mais quatro milhões de habitantes, foi tratada como a segunda área de inclusão.

Os produtos para consumidor propostos incluem assentos prêmio e pacotes de jogos. Os produtos de assentos prêmio são voltados para indivíduos com alto poder aquisitivo, enquanto os pacotes de jogos voltados para um público mais amplo. Indivíduos com alto poder aquisitivo são definidos como sendo aqueles com rendas domiciliares mensais superiores a R\$ 5.000. Os pacotes de jogos, embora voltados a alvos de alto e baixo poder aquisitivo, exclui domicílios com rendas mensais menores que R\$ 1.600. Estima-se que a cidade de Recife tenha um total de 26.212 domicílios com renda domiciliar mensal acima de R\$ 5.000 e 87.561 com renda domiciliar abaixo de R\$ 5.000, mas acima de R\$ 1.600. (grifo nosso)

APÊNDICE A, do Anexo XI – Resumo dos Resultados Qualitativos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Destaca-se a seguir algumas constatações apresentada no Apêndice A – Resumo Dos Resultados Qualitativos, do Anexo XI – Projeção de Demanda, do edital da licitação da Arena da Copa, a saber:

- *Perfil dos Fãs*
 - ✓ A maioria dos fãs do Náutico vem das elites sociais. São muito sensíveis em relação ao desempenho do time, e quando este perde, tendem a ir a jogos com menor frequência.
 - ✓ Os fãs do Sport Recife são leais e tendem a acompanhar o time em todas as competições.
 - ✓ Os fãs do Santa Cruz são dedicados a seus times. Independentemente do desempenho, eles tendem a comparecer aos jogos e apoiar o time.
- *Experiência Atual*
 - ✓ Muitos fãs viajam ao estádio de carro, enquanto que outros usam transporte público, como ônibus e metrô. Durante o jogo, consomem lanches rápidos no próprio estádio.
 - ✓ A maioria dos fãs prefere o local dos estádios atuais – perto do centro da cidade e de fácil acesso.
- *Visões sobre o desenvolvimento do estádio*
 - ✓ O conceito de um novo estádio foi bem recebido. As principais preocupações estão abaixo:
 1. As ofertas do estádio são bastantes diferentes da cultura brasileira atual.
 2. O estádio não é amigável aos fãs de torcidas organizadas ou com menores renda, assim a atmosfera criada por estes fãs pode ser perdida.
 3. Somente a elite social compareceria.
 4. O preço seria alto demais para poder levar toda a família.
 5. A violência pode permanecer inevitável.
- *Principais características do estádio*
 - ✓ A segurança é o fator mais importante para todos os três clubes;
 - ✓ O público geral do Sport Recife tem maior interesse por pacotes de jogos do que os dos outros clubes.
- *Conteúdo do Pacote para Consumidores*
 - ✓ De modo geral, os jogos da Seleção e da Copa do Brasil são os eventos mais populares para todos os consumidores.
 - ✓ Os fãs do Náutico com *alto poder aquisitivo* também têm uma *alta preferência por Libertadores* e shows nacionais e internacionais.
 - ✓ Os fãs do Sport Recife tem uma alta preferência por uma ampla gama de conteúdo, mas *menor preferência por jogos nacionais das séries B e C e jogos internacionais*.
 - ✓ Os fãs do Santa Cruz demonstraram interesse nas *séries nacionais abaixo da A*, visto que o desempenho do time não vem sendo tão bom.
- *Produto Corporativo Proposto*
 - ✓ A segurança é a característica mais importante para os entrevistados corporativos.
 - ✓ Os camarotes corporativos foram criticados por terem muito poucas vagas de estacionamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- ✓ A Seleção representa o conteúdo mais atraente para os corporativos. Shows internacionais também tem um grande apelo para este grupo.

Diante do exposto, é possível tecer alguns comentários em relação à metodologia aplicada à projeção da Receita Operacional, no Anexo XI, do edital da licitação da Arena da Copa.

1. Destaca-se inicialmente que a projeção da Receita Operacional, constante no Anexo XI, do Edital da licitação da Arena da COPA, foi embasada numa pesquisa de mercado, tanto para os produtos que compõem o Mercado Corporativo quanto para os produtos do Mercado Consumidor. O universo da pesquisa de mercado compreendeu 88 entrevistas corporativas e 288 entrevistas com consumidores;
2. Não se encontra demonstrado como se obteve uma projeção de Receita Operacional, no valor de R\$ 73,26 milhões ao ano (data-base maio/2009), pois não é possível sequer visualizar o valor projetado por time (Sport, Náutico e Santa Cruz) e por produto, considerando o perfil econômico dos torcedores desses times;
3. Da mesma forma, não há indicação do valor projetado (preço) para cada produto que compõem a Receita Operacional Projetada (*camarote, business seats, assentos premium e pacotes de jogos*);
4. A projeção da Receita Operacional para cliente do *Mercado Consumidor* (assento premium e pacotes de jogo), no total de R\$ 40,82 milhões, não foi confrontada com dados oriundos de série histórica dos jogos do Sport, Náutico e Santa Cruz, tais como, média de público por jogo, taxa de ocupação do estádio e receita auferida;
5. A *Receita Operacional Projetada* com a venda de *camarotes* (R\$ 13,4 milhões), *business seats* (R\$ 16,5 milhões) e *assentos premium* (R\$ 17,6), totalizou R\$ 47,5 milhões por ano, sem confrontá-la sequer com a receita auferida por outro estádio brasileiro que negociasse produtos semelhantes. Por exemplo, em 2013, a receita auferida com *cadeiras cativas e camarotes*, no *Estádio Cícero Pompeu de Toledo* (Morumbi), em São Paulo, que é o maior estádio particular do Brasil³⁴, atingiu R\$ 16,73 milhões em 2013³⁵, o que representa 1/3 da receita projetada para os produtos semelhante ofertados na Arena da Copa de Pernambuco;

³⁴ O Estádio Cícero Pompeu de Toledo é o maior estádio particular do Brasil com capacidade de público atual de 67.052 (desde novembro de 2013). Disponível em: <http://www.saopaulofc.net/estrutura/morumbi/sobre-o-morumbi/>

³⁵ Conforme evidenciado no “Demonstrativo do Resultado nos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012”, disponível no site <http://www.saopaulofc.net/media/1394115/balanco2013b.pdf>.



6. Dessa forma, a metodologia adotada no Anexo XI – Projeção da Demanda, que resultou numa Receita Operacional Projetada de R\$ 73,26 milhões/ano, repercutiu no cálculo da Contraprestação Adicional, visto que a variação da Receita Operacional situou-se abaixo de 50% da Receita Prevista, gerando uma Contraprestação Adicional para o Estado de R\$ 34.214.344,00 nos 7(sete) primeiros meses de operação da Arena da Copa, conforme se verificará no Demonstrativo das Contraprestações da Arena da Copa – Ano 2013 no item a seguir.

- **Remuneração do Parceiro Privado**

A remuneração da Concessionária (parceiro privado) pelo Estado, denominada Contraprestação Pública, foi subdividida em *duas parcelas*, conforme a finalidade do pagamento, a saber: a) Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO); e b) Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA.

- a) *Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO)*

A parcela *Ressarcimento dos Investimentos na Obra - RIO* é a contraprestação pública a ser reembolsada pela Concedente (Estado), em parcela única, 30 (trinta) dias após o início da operação da Arena da COPA³⁶, limitado ao valor máximo de 75% do valor dos investimentos na obra de construção da Arena. O valor da RIO foi estimado em R\$ 388.981.146,00, conforme estabelecido no Anexo IV – Proposta Econômica deste contrato (cláusula 32.1.2 do contrato original).

O 4º Termo Aditivo ao Contrato da PPP da Arena da COPA³⁷, celebrado em 31.10.2013, dispõe, no item 3.1, que o pagamento do valor devido à Concessionária, em decorrência das obras de construção da Arena e aquisição de bens reversíveis, originariamente previsto no contrato sob a denominação “RIO” se dará mediante aporte pelo Poder Concedente conforme autorizado pela Lei estadual 15.135/2013.

³⁶ Este pagamento poderia ser realizado para quitar, junto à instituição financeira, o empréstimo tomado pela concessionária, respeitado o limite máximo de 75% do valor dos investimentos para a construção da Arena. Se as obras de construção da Arena fossem executadas com recursos próprios da Concessionária, o pagamento deveria ser efetivado diretamente a esta, no limite máximo de 75% do valor dos investimentos.

³⁷ O Quarto Termo Aditivo ao Contrato da Concessão Administrativa da Arena Multiuso da COPA foi celebrado, em 31 de outubro de 2013, com vistas a formalizar a incorporação na equação econômico-financeira do Contrato de PPP dos benefícios já usufruídos pela Concessionária em razão da sua habilitação no âmbito do RECOPA e a adequar o pagamento do valor devido à Concessionária a título de RIO (Ressarcimento dos Investimentos na Obra) ao regime jurídico do aporte de recursos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em abril de 2013 foi entregue a Arena da Copa³⁸. De acordo com informações fornecidas pela SEPLAG, no corpo do Ofício SEPLAG 673/2014-GS, o Governo do Estado pagou à Concessionária Arena Pernambuco, no exercício de 2013, a parcela *Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO)*, no valor de R\$ 388.981.146,00, cujos recursos foram oriundos da fonte 0103003869 – Contrato BNDES 11.2.0048.1 Arena da Copa 2014.

A SEPLAG também informou que o “valor da atualização da parcela RIO encontra-se em análise pelo Estado e a negociação está sendo realizada junto à Concessionária”. (Ofício SEPLAG 673/2014-GS)

b) *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena (COA Ordinária)*

A parcela *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA*³⁹ corresponde à remuneração do parceiro privado pelos serviços de operação da Arena, sendo devida depois que o estádio for concluído e disponibilizado pela Concessionária, quando então será paga mensalmente pelo Estado durante o prazo da concessão.

A COA é calculada sobre o valor da Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena - CBOA⁴⁰, proporcionalmente ao desempenho do concessionário na prestação dos serviços, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela concessionária. A fórmula para o cálculo da COA está prevista no subitem 31.1.3, transcrito a seguir:

31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA – COA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$COA = [(1-TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBOA$$

Onde:

“COA”= CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA;

³⁸ Conforme consta no site <http://www.secopa.pe.gov.br/pt/arena-pernambuco>, da Secretaria Extraordinária da COPA.

³⁹ Contraprestação da Concedente para Operação da Arena - COA: é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga pela concedente à concessionária durante o prazo da concessão administrativa.

⁴⁰ Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena - CBOA é cada contraprestação mensal indicada na proposta econômica da adjudicatária da licitação. De acordo com a fórmula prevista na cláusula 32.2 alterada pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena da COPA, celebrado em 21.12.2010, o valor máximo mensal da CBOA será de R\$ 332.850,00 e o valor máximo anual da CBOA, após a amortização do financiamento será de R\$ 3.994.200,00, sendo certo que referidos valores máximos estabelecidos nesta cláusula deverão ser alterados nas hipóteses de revisão da COA deste contrato, especialmente nas cláusulas 26ª e 27ª.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

“TIRp = Taxa Interno de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;
“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;
CBOA = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA, contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

c) *Contraprestação Adicional (COA Adicional)*

Além da Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA, correspondente à remuneração da Concessionária (parceiro privado) pelos serviços de operação da Arena, denominada *COA Ordinária*, a Concessionária (parceiro privado) ainda é remunerado através de uma Contraprestação Adicional (*COA Adicional*).

A *COA Adicional* se origina das regras contratuais de Repartição de Risco de Demanda, quando a variação da Receita Operacional ocorrer abaixo da receita prevista no ANEXO XI do Edital da licitação no valor de R\$ 73.254.000,00 (data-base maio/2009).

Se a *variação da Receita Operacional* ocorrer entre 50% (*inclusive*) e 90% (*exclusive*) da receita prevista, aplica-se a regra prevista no subitem 27.2.4 do contrato original. Nesse caso, as perdas de receita serão compartilhadas na proporção de 50% para cada parte contratual.

Se a *variação da Receita Operacional* ocorresse abaixo de 50% da receita prevista, o contrato original previa duas condições no subitem 27.2.5:

1. Se *ocorresse* por 6 (*seis*) meses consecutivos, as correspondentes *perdas* seriam de *responsabilidade da Concedente (Estado)*, mediante a *recomposição do equilíbrio econômico-financeiro* do contrato, o que resultaria, na *suspensão de pagamentos*, após o *sexto mês*, até que sejam acordados, entre as partes, os termos de um *novo Plano de Negócios*, conforme se *depreende do item 26.11* do contrato⁴¹.
2. Ocorrendo perdas em período *inferior ao período de 6 meses* consecutivos, as perdas serão *compartilhadas na proporção de 50%* para cada uma das partes.

Depois, essa regra de compartilhamento de risco foi modificada pelo 1º Termo Aditivo, celebrado em 21.12.2010, diante do reconhecimento do risco pelo

⁴¹ Item 26.11, do Contrato Original, *in verbis*: Toda recomposição do equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de nova PLANO DE NEGÓCIO ARENA, que deverá ser aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após concordância da CONCEDENTE, para ter validade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Estado dos três principais clubes pernambucano não formalizarem, de imediato, o compromisso firme de utilização da Arena em suas 60 (sessenta) melhores partidas.

As regras de compartilhamento de risco introduzida pelo 1º Termo Aditivo, quando a Receita Operacional realizada situa-se abaixo de 50% Receita Operacional Prevista, incluídas no cálculo da Receita Operacional as provenientes Receitas Adicionais, tornou a *Contraprestação Adicional para a Concedente (Estado) ainda mais onerosa*, pois o Estado passa a arcar com a totalidade das correspondentes perdas advindas da Receita Operacional, conforme se depreende do disposto nos subitens 27.2.6 e 27.2.6.6.

A seguir será analisado o Demonstrativo das Contraprestações da PPP Arena da COPA referente ao ano de 2013.

Demonstrativo das Contraprestações da PPP Arena da COPA - ano 2013

O Demonstrativo das Contraprestações da PPP da Arena da Copa – Ano 2013, constante no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada – Ano 2013, evidencia os valores devidos da COA Ordinária e da COA Adicional, o qual é transcrito a seguir.

Tabela 5 - Demonstrativo das Contraprestações da PPP da Arena Multiuso da Copa – Ano 2013

Período	CBOAr	NQID	COA Ordinária	COA Adicional
01/06 a 30/06	443.123,36	8,60	435.554,82	5.469.762
01/07 a 31/07	443.123,36	8,60	435.554,82	4.895.466
01/08 a 31/08	443.123,36	9,10	438.257,87	4.579.770
01/09 a 30/09	443.123,36	9,53	443.123,36	5.071.131
01/10 a 31/10	443.123,36	9,60	443.123,36	4.416.405
01/11 a 30/11	443.123,36	9,60	443.123,36	5.135.043
01/12 a 31/12	443.123,36	9,60	443.123,36	4.646.767

Fonte: Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada – Ano 2013, elaborado pela SEPLAG, constante na presente prestação de contas do Governo do Estado.

A partir dos valores das Contraprestações, evidenciados no Demonstrativo acima, é possível tecer os comentários a seguir:

- a) O somatório dos valores devidos da COA *Ordinária* pela Concedente (Estado), referente aos meses de junho a dezembro de 2013, perfaz o valor total de R\$ 3.081.860,95. Desse total, o montante de R\$ 1.752.490,86 foi pago em 2013. O restante (R\$ 1.329.370,08) foi pago em 2014, conforme sistema e-Fisco/2014;
- b) Em relação ao cálculo dos valores devidos da COA Adicional, evidenciado no Demonstrativo em análise, não há indicação dos valores mensais da Receita Operacional Realizada em comparação com a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Receita Prevista, nem mesmo em nota explicativa do Demonstrativo, necessário para o cálculo da COA Adicional.

- c) Conforme informado pela SEPLAG, por meio do Ofício SEPLAG 673/2014 – GS, a Receita Operacional Realizada, no período de junho a dezembro de 2013, perfaz o montante de R\$ 10.629.089,13 em 7 meses.
- d) O valor anual da Receita Operacional prevista no ANEXO XI, do edital da licitação, fornecido pela Secretaria de Planejamento e Gestão por meio do Ofício SEPLAG 673/2014-GS, está projetado em 73,26 milhões (data-base maio/2009), ou seja, R\$ 42,73 milhões em 7 meses.
- e) Daí se infere que a *Receita Operacional realizada*, no período de junho a dezembro de 2013, situou-se numa *faixa inferior a 50% da prevista*. Nesse caso, o Estado é responsável pela totalidade das perdas advindas dessa Receita Operacional mediante pagamento de *contraprestação adicional (COA Adicional)*, conforme cláusula 27.2.6 do contrato acrescentado pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato da PPP da Arena Multiuso da Copa;
- f) O somatório dos valores devidos da *Contraprestação Adicional*, referente aos meses de junho a dezembro de 2013, perfaz o montante de R\$ 34.214.344,00. A totalidade dessa despesa foi empenhada, liquidada e paga, no exercício de 2014, como Despesas de Exercícios Anteriores, conforme se verificou no sistema e-Fisco/2014.

- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas**

Como as Contraprestações devidas à Concessionária foram divididas em duas parcelas, as garantias foram determinadas, separadamente, conforme estabelecido na cláusula 34 desse contrato, a saber:

34.1 A *garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias* assumidas pela Concedente neste Contrato *será prestada* por meio da utilização de:

i) *FINANCIAMENTO PÚBLICO* que a Concedente tomará junto ao BNDES, com operação casada para este fim, para a parcela do *Ressarcimento dos Investimentos na Obra*. Neste caso, a Concedente dará autorização ao BNDES, no contrato de *FINANCIAMENTO PÚBLICO* para que ele faça diretamente o pagamento das obrigações estabelecidas na Cláusula 32.5 ou 32.6, qual seja a opção⁴² deste Contrato, no caso de inadimplemento da Concedente no cumprimento destas obrigações.

⁴² Com o valor do RIO, a concedente pode: quitar o empréstimo tomado pela concessionária ou ressarcir à concessionária pelo valor dos investimentos na construção da Arena, opções dispostas nas cláusulas 32.5 e 32.6, respectivamente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ii) *CONTA-GARANTIA* para pagamento da *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA*. (grifos nossos)

Por meio da Lei Estadual 14.121, de 23 de agosto de 2010, foi criado o Fundo Arena Multiuso da Copa 2014, um fundo especial⁴³ destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato de concessão administrativa, com a finalidade de garantir as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada.

O art. 2º da lei 14.121/2010 estatui que o fundo será constituído por recursos do Tesouro e o seu fluxo repositório será implementado com recursos da Lei Complementar Federal 87/96 (repasse financeiro da União para os Estados a título de compensação pelas perdas decorrentes da isenção de ICMS previstas nessa lei), e por recursos do FPE (repartição do produto arrecadado dos impostos sobre renda e proventos e produtos industrializados entregue pela União aos Estados, art. 159, I, alínea “a” da CF/88).

Consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2013 que, em cumprimento ao disposto na cláusula 34.2 do contrato, foram realizados depósitos correspondentes a 6 (seis) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena – CBOA, previstos para ocorrer até dezembro do ano anterior ao ano de início da operação, na conta-garantia nº 1294.60000.1147-0, aberta na agência 1294 – Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando o saldo de R\$ 2.625.730,16 em 31.12.2013.

- **Outras Fontes de Receitas e Obrigações Acessórias da Concessionária**

Além da Contraprestação devida pelo Poder Concedente (Estado) à Concessionária (parceiro privado), a cláusula 35 do contrato prevê outras fontes de receitas, que poderão ser auferidas pela Concessionária, respeitado o prazo de vigência de 33 anos da presente concessão, quais sejam:

35. OUTRAS FONTES DE RECEITA

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá *explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos* associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

35.1.1 As receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados previstas neste CONTRATO são:

⁴³ O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 8º, inciso II e Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.



- i) Receita *Acessória*: Comercialização das unidades habitacionais e comerciais do PROJETO IMOBILIÁRIO⁴⁴; (grifo nosso)
- ii) Receitas *Operacionais*: Comercialização de: a) Camarotes; b) Assentos Corporativos; c) Assentos Premium; d) Pacote de Jogos e e) Bilheteria geral;
- iii) Receitas *Adicionais*: Comercialização de: a) Patrocínio e Propaganda; (grifos nossos)
- b) Alimentação; c) Visita Guiada; d) Estacionamento; e) Aluguel para Shows e Convenções, e; outros conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA;

11.2.1.4. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana

Em 15.02.2013, foi celebrado o Contrato de Concessão Administrativa⁴⁵ entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA (Concedente) e a Sociedade de Propósito Específico Foz do Atlântico do Saneamento S.A (Concessionária) constituída pelo adjudicatório da licitação, o qual entrou em operação em 23.07.2013 (data da operação da Ordem de Serviço).

- **Objeto**

Este Contrato tem por objeto a exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, e a execução das obras de construção do sistema de acordo com a localização, descrição, características e especificações técnicas constantes do Anexo X – Elementos de Projeto Básico e Modelagem, do edital, mediante a prestação do serviço pela concessionária.

A prestação dos serviços pela Concessionária, conforme previsto no item 4.2 do contrato, compreenderá também:

- I. execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- II. apoio na execução dos serviços NÃO DELEGADOS;

⁴⁴ Cabe à concessionária, como obrigação acessória, implantar o Projeto Imobiliário, previsto no projeto Cidade da Copa, para poder obter a receita acessória dele proveniente (cláusula 4.1.2 do contrato CGPE 001/2010). As unidades habitacionais e comerciais resultantes do Projeto Imobiliário poderão ser negociadas livremente entre a concessionária e seus clientes, mas a propriedade plena só será transferida quando do início da operação da Arena, ocasião em que a concedente dará posse definitiva do referido terreno (cláusula 18.1.2.2 do contrato CGPE 001/2010). Caso o Governo do Estado não utilize as áreas destinadas aos aparelhos públicos no entorno da Arena, esta área poderá ser concedida à concessionária para ampliação do Projeto Imobiliário. Nesse caso, a nova receita acessória deverá ser contabilizada para a redução da Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA (cláusula 4.1.3 do contrato CGPE 001/2010).

⁴⁵ Este é o terceiro contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, celebrado no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco.



III. execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS ASSOCIADOS.

Serviços Delegados são os serviços a serem prestados pela Concessionária, compreendendo aqueles necessários à prestação do serviço objeto da concessão administrativa, incluindo a execução das obras de construção do sistema, o atendimento às condições operacionais do sistema, as atividades de operação, manutenção e conservação do sistema conforme previsto no contrato, e a prestação dos serviços associados.⁴⁶

Serviços não delegados são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da Concessão Administrativa.⁴⁷

Serviços Associados compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela Concessionária, conforme detalhado no Anexo XIII – Serviços Associados, do Edital, buscando a otimização do sistema de faturamento da Concedente e a respectiva cobrança dos serviços aos usuários.⁴⁸

Ressalta-se que “não se incluem no escopo de responsabilidade da Concessionária os Investimentos Governamentais, exceto no que diz respeito à interligação das respectivas obras, instalações e infra - estruturas que os integram à rede de esgotamento já existente ou por ela executada” (subitem 4.2 do contrato).

O prazo de vigência desse contrato será de 35 anos, a contar do primeiro dia útil seguinte à emissão da ordem de serviço, não sendo admitida sua prorrogação (subitem 6.1 do contrato).

• **Remuneração do Parceiro Privado**

A Concessionária (parceiro privado) fará jus ao recebimento da Contraprestação da Concedente para Operação do Sistema (COS)⁴⁹, proporcionalmente ao seu desempenho, conforme indicado pela Nota do Quadro de Indicadores de Desempenho – QID (subitem 31.1 do contrato).

O cálculo da COS é realizado sobre a Contraprestação Básica da Concedente para Operação do Sistema (CBOS), proporcionalmente ao desempenho da Concessionária na prestação dos serviços, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na

⁴⁶ Conforme consta na cláusula 1 – Definições do Contrato COMPESA 001/2013 - PPP Esgotamento Sanitário da RMR e Goiânia.

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Contraprestação da Concedente para Operação do Sistema (COS) é o valor a ser pago mensalmente pela Concedente à Concessionária, nas condições prevista no contrato (cláusula 31.1.1).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

proposta econômica apresentada pela Concessionária, conforme se depreende do subitem 31.1.3 do contrato que apresenta a sua fórmula de cálculo:

31.1.3 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{COS} = [(1 - \text{TIRp}) + (\text{TIRp} \times \text{NQID}/10)] \times \text{CBOS}$$

Onde:

COS = CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA;

TIRp = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

CBOS = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA, contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

O desempenho da Concessionária será aferido com base no disposto no ANEXO III – Quadro de Indicadores de Desempenho QID⁵⁰, do edital (subitem 31.1.1.4).

Caso seja aferido que a Concessionária apresentou NQID abaixo de 7 (sete), o NQID, para efeito de cálculo da fórmula prevista no subitem 31.1.3 acima, será igual a zero, e (ii) a Concessionária terá o prazo de 60 dias, a partir da ciência/ notificação da respectiva aferição, para sanar todos os problemas de qualidade encontrados. Caso contrário, para os meses subsequentes após o final do referido prazo de 60 dias, se a Concessionária continuar apresentando nota abaixo de 7 (sete), o resultado final da Contraprestação da Concedente para Operação do Sistema será reduzido em 5% (cinco por cento), além da redução da TIRp, até que a Concessionária volte a apresentar nota igual ou superior a 7 (sete), conforme disposto no subitem 31.1.5.

Demonstrativos de Pagamentos Efetuados à Concessionária em 2013

Essa Concessão Administrativa entrou em operação em 23.07.2013 (data de Assinatura da Ordem de Serviço). No Anexo 2 do Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada – Ano 2013, consta a tabela 1 reproduzida a seguir que evidencia os pagamentos realizados à Concessionária no exercício de 2013, para a prestação dos serviços.

⁵⁰ Conforme informações apresentadas no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público – Privada, foi elaborado um Segundo Termo Aditivo (assinado em 22.06.2013), objetivando a alteração do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) utilizado para cálculo na Nota que remete à qualidade do serviço prestado pela concessionária (NQID) neste contrato, em atendimento às solicitações do TCE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

“Tabela 1 – Demonstrativo do Pagamento – Exercício 2013”

ID	PERÍODO		FATURAMENTO NO PERÍODO	% CBOS	R\$ CBOS	NQID		COS	VALOR PAGO ¹
	INÍCIO	FINAL				CALCULADA	APLICADA		
1	23/07/2013	22/08/2013	R\$ 13.185.541,75	50%	R\$ 6.592.770,88	8,44	8,44	R\$ 6.506.276,36	R\$ 6.133.197,58
2	23/08/2013	22/09/2013	R\$ 13.889.280,54	50%	R\$ 6.944.640,27	8,47	8,47	R\$ 6.855.281,50	R\$ 6.337.654,30
3	23/09/2013	22/10/2013	R\$ 14.053.012,88	50%	R\$ 7.026.506,44	8,49	8,49	R\$ 6.937.276,13	R\$ 6.445.234,38
4	23/10/2013	22/11/2013	R\$ 14.000.058,49	50%	R\$ 7.000.029,25	8,47	8,47	R\$ 6.909.957,77	R\$ 6.456.896,29
5	23/11/2013	22/12/2013	R\$ 14.720.916,27	50%	R\$ 7.360.458,13	6,49	0	R\$ 6.741.443,60	R\$ 6.329.215,58
6	23/12/2013	22/01/2014	R\$ 14.328.797,90	50%	R\$ 7.164.398,95	9,39	9,39	R\$ 7.127.644,87	R\$ 6.691.505,37

Fonte: Anexo 2 do Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada – Ano 2013, constante na presente prestação de contas do Governo do Estado em meio eletrônico.

Nota: “Para obter o “VALOR PAGO” deve-se abater da “COS” os valores referentes às retenções fiscais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e despesas com energia elétrica para as unidades onde a responsabilidade das contas ainda não foi repassada para a FOZ”. (Anexo 2 do Relatório em referência).

Consta ainda no Anexo 2 do Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada – Ano 2013, a tabela 2 reproduzida a seguir que evidencia o faturamento da Concessionária, no exercício de 2013, referente à prestação de serviços associados (hidrometração, recuperação de crédito e leitura).

“Tabela 2 – Demonstrativo do Pagamento – Exercício 2013 – Serviços Associados”

HIDROMETRAÇÃO				RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO				LEITURA			
ID	PERÍODO		FATURAMENTO	ID	PERÍODO		FATURAMENTO	ID	PERÍODO		FATURAMENTO
	INICIAL	FINAL			INICIAL	FINAL			INICIAL	FINAL	
1	23/07/2013	a 22/08/2013	R\$ 647.959,50	1	23/07/2013	a 31/08/2013	R\$ 57.512,92	1	23/07/2013	a 31/08/2013	R\$ 574.494,00
2	23/08/2013	a 22/09/2013	R\$ 438.680,60	2	01/09/2013	a 30/09/2013	R\$ 68.691,59	2	01/09/2013	a 30/09/2013	R\$ 557.913,26
3	23/09/2013	a 22/10/2013	R\$ 186.792,33	3	01/10/2013	a 31/10/2013	R\$ 133.142,45	3	01/10/2013	a 31/10/2013	R\$ 609.747,35
4	23/10/2013	a 22/11/2013	R\$ 125.992,55	4	01/11/2013	a 30/11/2013	R\$ 110.197,69	4	01/11/2013	a 30/11/2013	R\$ 575.013,94
5	23/11/2013	a 22/12/2013	R\$ 267.654,62	5	01/12/2013	a 31/12/2013	R\$ 90.063,00	5	01/12/2013	a 21/01/2014	R\$ 567.250,58

Fonte: Anexo 2 do Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada – Ano 2013, constante na presente prestação de contas do Governo do Estado em meio magnético.

- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas**

A garantia desse Contrato será prestada por meio da vinculação e cessão de parcela da receita futura da Concedente na mesma área de abrangência da Concessão decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por prazo igual ao de vigência do Contrato e será efetivada por meio da utilização de Conta - Garantia, conforme item 34.1 do contrato.

Os recursos a serem dados em garantia pela Concedente através de cessão dos Direitos Creditórios, previsto no item 34.1, corresponderão a cada mês, ao montante necessário para se atingir ao fator de cobertura de 140% (cento e quarenta por cento) do valor mensal da Contraprestação da Concedente para Operação do Sistema .

A receita da Concedente decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na mesma área de prestação de serviço



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

deste contrato será automaticamente depositada na Conta - Garantia, a partir da data assinatura desse Contrato (subitem 34.2.1).

O Agente Fiduciário deverá reter o valor limite de garantia definido conforme a Cláusula 34.2, na forma dos subitens 34.2.2.1 e 34.2.2.2, e liberar para a conta corrente da Concedente, automaticamente, o restante dos recursos depositados na Conta - Garantia que exceder o limite de garantia. Os subitens 34.2.2.1 e 34.2.2.2 são transcritas a seguir:

34.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar mensalmente, previsão de faturamento trimestral dos SERVIÇOS à CONCEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO e a CONCEDENTE deverá informar também mensalmente ao AGENTE FIDUCIÁRIO a sua previsão de faturamento trimestral total pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de abrangência desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

34.2.2.2 O AGENTE FIDUCIÁRIO de posse do valor total do faturamento da CONCEDENTE e do valor a ser faturado pela CONCESSIONÁRIA estabelecerá o valor percentual a ser retido, diariamente, na CONTA-GARANTIA, através da seguinte equação:

$$VR\% = (VFS \times 1.4) \times 100 / VT$$

Onde:

VR% - é o valor em percentual a ser retido diariamente do total da RECEITA AUFERIDA PELA CONCEDENTE que entrar na CONTA-GARANTIA.

VT - é o valor total do faturamento previsto pela CONCEDENTE para o mês corrente, conforme sua previsão trimestral.

VFS - é o valor dos SERVIÇOS, prestados pela CONCESSIONÁRIA, previsto no mês corrente, conforme a sua previsão trimestral.

- **Outras Fontes de Receitas**

Além da contraprestação devida à Concessionária pela Concedente, a cláusula 35 do contrato prevê outras fontes de receitas, que poderão ser auferidas pela Concessionária, quais sejam:

35.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando devidamente autorizada pela CONCEDENTE, tais como, exemplificativamente, aquelas decorrentes da exploração de publicidade e comercialização de águas de reuso.

35.1.1 Para fins do item 35.1 a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS concedidos, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e desse CONTRATO.

35.1.2 Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral



e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.

35.2 O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.3 As fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previstos nesta CLÁUSULA serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE nos percentuais respectivamente de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidos, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.

- **Repartição de Riscos de Demanda de Serviços (Faturamento)**

A cláusula 27 do contrato dispõe sobre os riscos relacionados à variação do faturamento dos serviços do sistema em relação ao faturamento dos serviços projetado apresentado pela concessionária em sua proposta econômica, observado o limite do Faturamento dos Serviços previsto no Estudo de Viabilidade da PPP, integrante do Anexo X, do Edital.

Frise-se que as faixas de variação do faturamento dos serviços do sistema, previstas nos subitens 27.2.1 a 27.2.5, serão verificadas a cada semestre, conforme se depreende do item 27.2.

Os riscos decorrentes das variações da demanda pelos serviços operacionais oferecidos pelo sistema, quando as *variações ocorrer a maior*, serão compartilhados entre as partes conforme as regras previstas no item 27.2, subitens 27.2.1 a 27.2.2.2, transcritas a seguir:

27.2 Serão consideradas, para os fins do disposto no item 27.1, as faixas de variação de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS previstas nos subitens abaixo, para cada semestre do ano de calendário.

27.2.1 Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a maior, verificadas *dentro da faixa de 100% (cem por cento) a 110% (cento e dez por cento), inclusive*, as receitas excedentes serão exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer compartilhamento entre as PARTES.

27.2.2 Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a maior verificadas *acima de 110% (cento e dez por cento), exclusive*, as correspondentes RECEITAS LÍQUIDAS, que excederem àquelas associadas ao patamar de 110% acima referido, serão compartilhadas entre a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

As regras para compartilhamento de risco de demanda de tráfego, quando as *variações de tráfego ocorrer a menor*, estão previstas nas cláusulas 27.2.3, 27.2.4, 27.2.5, transcritas a seguir:

27.2.3 Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a menor, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento), exclusive, a 90% (noventa por cento), inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas do FATURAMENTO DOS SERVIÇOS a menor serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer compartilhamento entre as PARTES.

27.2.4 Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a menor, verificadas dentro da faixa de 90% (noventa por cento), exclusive, a 80% (oitenta por cento), inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas do FATURAMENTO DOS SERVIÇOS a menor serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

27.2.5 Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a menor, verificadas abaixo da faixa de 80% (oitenta por cento), exclusive, as perdas de receita da CONCESSIONÁRIA serão de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE.

Ressalta-se que o item 27.3 dispõe que, “ao final de cada semestre, caso ocorra variação de demanda dentro dos parâmetros previstos nesta cláusula, o compartilhamento será efetuado na forma dos subitens 27.2.2, 27.2.4 ou 27.2.5 desse contrato, através da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, [...], nos termos da Cláusula 26”.

11.3. Plano Anual de Parcerias Público – Privada

O Plano Anual de Parceria Público-Privada apresenta uma Carteira de Projetos Prioritários. O andamento dos projetos que integravam essa Carteira até 31.12.2013, conforme informações apresentadas no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público-Privada - Ano 2013, encontrava-se assim:

1. *Projeto Litoral Norte* – Duplicação da Rodovia PE-001, Construção de Novo Acesso à Ilha de Itamaracá, Operação e Manutenção da Rodovia PE-001 e do Novo Acesso à Ilha e Município de Itamaracá e Estudo do Modelo de Ocupação Urbana Abrangida Direta ou Indiretamente na Área do Projeto: estudos de viabilidade em andamento;
2. *Projeto Rota do Capibaribe* – Radial da Copa: estudos de viabilidade em andamento;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

3. *Projeto Campus Integrado da Universidade de Pernambuco na Cidade da Copa (Novo Campus da UPE)*: estudos de viabilidade entregues e em análise pelo Estado;
4. *Projeto Construção e Operação da nova sede para o Tribunal de Justiça do Estado e para o Fórum Criminal do Recife*: estudos de viabilidade entregues e em análise pelo Estado;
5. *Projeto Construção e Operação da sede da Polícia Científica da Capital*: aguardando manifestação de potenciais Agentes Empreendedores;
6. *Autoprodução de Energia Elétrica na Administração Pública*: aguardando manifestação de potenciais Agentes Empreendedores.

Convém informar que foram *incluídos* na Carteira de Projetos Prioritários, em 2013⁵¹, os projetos relacionados a seguir:

1. Projeto Construção e Operação da nova sede para o Tribunal de Justiça do Estado e para o Fórum Criminal do Recife;
2. Projeto Construção, Operação e Manutenção da sede da Polícia Científica da Capital;
3. Projeto Implantação do Portal Oeste e Recuperação e Requalificação da BR-232;
4. Projeto Implantação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Recife;
5. Autoprodução de Energia Elétrica na Administração Pública.

Registra-se ainda que foram *excluídos* da Carteira de Projetos Prioritários⁵², os projetos a seguir:

1. Expresso Cidadão;
2. Ampliação de Gasodutos;
3. Sistema de Monotrilho na RMR;
4. Saneamento de Barreiros, Rio Formoso, Serinhaém e Tamandaré;
5. Arco Viário da Região Metropolitana do Recife – RMR;
6. Pólo Ecologístico: Projeto Ecológico Integrado de logística Multimodal e Complexo Industrial na Região do Litoral Norte;
7. Plataforma Logística Multimodal de Salgueiro;
8. Sistema Viário, Melhoramento Urbano e Expansão Imobiliária do Eixo de Ligação Viário Norte;

⁵¹ Conforme informações apresentadas no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2013, constante na prestação de contas do Governo do Estado (em meio magnético).

⁵² Idem.



9. Implantação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Recife;
10. Implantação do Portal Oeste e Recuperação e Requalificação da BR-232.

11.4 - Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas – Exercício 2013

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado bimestralmente. Esse Demonstrativo tem por função dar *transparência* ao cumprimento do *limite* das despesas derivadas das parcerias público-privadas em relação à receita corrente líquida.⁵³

Tal limite é definido na Lei Federal 11.079/2004, artigo 28 (alterada pela Lei 12.766/2012), que estabelece que a União *não* poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária ao ente federativo quando *a soma das despesas de caráter continuado derivadas das parcerias já contratadas pelo ente federativo tiver excedido, no ano anterior, a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes excederem a 5% da RCL projetada.*⁵⁴

Nos itens a seguir será procedida a análise do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco constante no RREO – 6º bim./2013 (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado).

11.4.1 - Despesas com contratos de PPP

O Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas, na coluna de despesa, deverá identificar as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação (excluídas as empresas estatais não dependentes), abrangendo as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados, conforme se depreende da orientação expressa no Manual de Demonstrativo Fiscais⁵⁵ do STN.

⁵³ Manual de Demonstrativo Fiscais (Portaria STN 637, de 18.10.2012, vigente para o exercício de 2013), aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

⁵⁴ Lei Federal 11.079/2004(alterada pela Lei 12.766/2012), Art. 28. A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se *a soma das despesas de caráter continuado* derivadas do conjunto *das parcerias já contratadas* por esses entes *tiver excedido, no ano anterior, a 5%* (cinco por cento) *da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5%* (cinco por cento) *da receita corrente líquida projetada* para os respectivos exercícios. (grifo nosso)

⁵⁵ Manual de Demonstrativo Fiscais (Portaria STN 637, de 18.10.2012, vigente para o exercício de 2013), aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



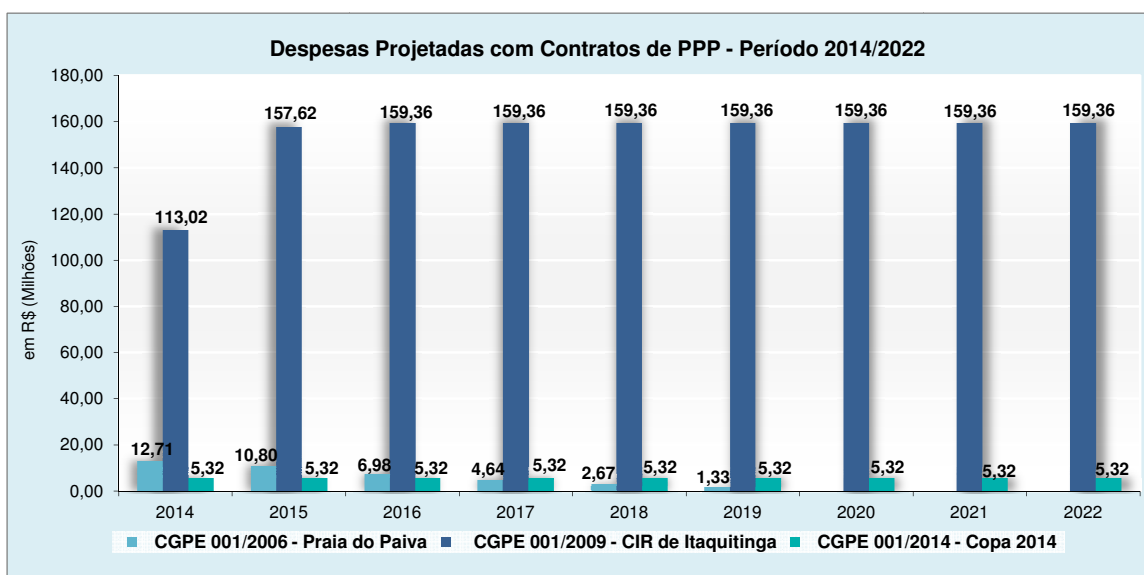
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ressalta-se que devem compor o total de despesas contratadas, no encerramento do exercício, tanto as despesas efetivamente liquidadas como as despesas inscritas em restos a pagar não processados, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativo Fiscais do STN (Portaria STN 637/2012) válido para o exercício de 2013.

Feitas essas considerações iniciais, passa-se a analisar os valores das despesas dos contratos de Parcerias Público-Privadas, vigentes em 2013, registrados no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco (quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2013).

Inicialmente, é mister informar que o valor da despesa dos contratos de PPP, referente aos exercícios de 2012 e 2013, trata-se de despesa executada (liquidada), enquanto os valores da despesa, referentes aos exercícios de 2014 a 2022, são projetados. O gráfico a seguir ilustra a despesa anual projetada de cada contrato de PPP para o período de 2014 a 2022.

Gráfico 1 - Despesas Projetadas com Contratos de PPP - Exercícios 2014/2022



Fonte: Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2013/ Balanço Geral do Estado – Exercício 2013 (quadro 64)

a) CGPE 001/2006 – Praia do Paiva

O valor da despesa do contrato da PPP da Praia do Paiva no exercício de 2013 (R\$ 13.238.327,22) foi inferior a despesa em 2012 (R\$ 14.400.000,00), conforme se verifica no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco constante no RREO – 6º bim./2013 (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As projeções das despesas com o contrato da PPP da Praia do Paiva revela uma tendência decrescente para os próximos cinco anos, até extinguir-se em 2020. Para 2014, a despesa está projetada em R\$ 12,71 milhões. Em 2016, cai para R\$ 6,98 milhões. Em 2019, encerra-se em R\$ 1,33 milhão.

b) CGPE 001/2009 – CIR Itaquitinga

A despesa projetada desse contrato inicia-se no valor de R\$ 113,02 milhões, em 2014, quando está prevista a conclusão desse complexo, conforme informado no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Ano 2013.

A partir de 2016, a despesa projetada desse contrato apresenta-se constante no valor anual de R\$ 159,36 milhões.

c) CGPE 001/2010 – Copa 2014

A despesa do contrato de PPP da Arena da Copa, no exercício de 2013, encontra-se registrada no montante de R\$ 1,75 milhões referente à despesa com a Contraprestação da Concedente para Operação da Arena (COA Ordinária).

É oportuno esclarecer que os valores devidos pelo Estado referente à despesa com a COA Ordinária (R\$ 3,08 milhões) e a COA Adicional (R\$ 34,21 milhões) perfaz a despesa total de R\$ 37,29 milhões em 2013. Desse total, R\$ 1,75 milhões foi liquidado em 2013, não tendo havido inscrição de despesa em restos a pagar⁵⁶.

O restante da despesa (R\$ 35,54 milhões) foi empenhada e liquidada no início de 2014, como *Despesa de Exercícios Anteriores*, conforme registros constantes no sistema e-Fisco/2014, apresentados resumidamente na tabela a seguir.

Tabela 6 – Despesa de Exercícios Anteriores liquidada em 2014: COA Ordinária e COA Adicional

Documento	Data de lançamento	Descrição	Valor (R\$)
2014LE000003	02.01.2014	Liquidação ... (COA ADICIONAL) ref. ao mês de agosto/2013, cf. fatura 007/2013.	4.579.770,00
2014LE000005	02.01.2014	[...] COA ADICIONAL ref. ao mês de setembro/2013, cf. fatura 008/2013.	5.071.131,00
2014LE000007	02.01.2014	[...] COA ADICIONAL ref. ao mês de dezembro/2013, cf. fatura 013/2013.	4.646.767,00
2014LE000001	29.01.2014	[...] COA ADICIONAL ref. ao mês de junho/2013, cf. fatura 005/2013	5.469.762,00
2014LE000002	29.01.2014	[...] COA ADICIONAL ref. ao mês de julho/2013, cf. fatura 006/2013.	4.895.466,00

⁵⁶ Conforme se verificou em consulta ao fisco/2013, não houve inscrição em restos a pagar (não processados e processados) de despesa referente à COA Ordinária e COA Adicional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

2014LE000004	29.01.2014	[...] COA ADICIONAL ref. ao mês de outubro/2013, cf. fatura 010/2013	4.416.405,00
2014LE000006	29.01.2014	[...] COA ADICIONAL ref. ao mês de novembro/2013, cf. fatura 011/2013	5.135.043,00
<i>TOTAL COA ADICIONAL:</i>			<i>34.214.344,00</i>
Documento	Data de lançamento	Descrição	Valor (R\$)
2014LE000007	02.01.2014	[...] COA ORDINÁRIA ref. ao mês de novembro/2013, cf. fatura 012/2013.	443.123,36
2014LE000009	29.01.2014	[...] COA ORDINÁRIA ref. ao mês de outubro/2013, cf. fatura 009/2013	443.123,36
2014LE000061	06.03.2014	Liquidação da fatura 14/2013 ref. a COA ORDINÁRIA correspondente ao mês de dezembro/2013.	443.123,36
<i>TOTAL COA ORDINÁRIA:</i>			<i>1.329.370,08</i>
TOTAL (COA ADICIONAL + COA ORDINÁRIA):			35.543.714,08

Fonte: sistema e- Fisco/2014 (conta 33.90.92.93)

Por sua vez, a despesa projetada desse contrato para os exercícios de 2014 a 2022, apresenta-se no valor constante de R\$ 5,32 milhões. Ressalva-se que a despesa projetada desse contrato, para o período de 2014 a 2022, não incluiu a projeção da COA Adicional⁵⁷ que totalizou R\$ 34,21 milhões em 7 meses no exercício de 2013⁵⁸, como foi visto no item 11.2.1.3.

11.4.2. Total das Despesas/RCL (%)

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado, constante no RREO - 6º bim./2013⁵⁹, evidencia que o percentual de comprometimento da despesa com contratos de PPP em relação à RCL foi de 0,09% em 2012 e 2013. Para 2014, a previsão é que esse percentual aumente, passando para 0,74. Em 2015, atinge o ápice (0,95). A partir de 2016, começa a cair lentamente, baixando para 0,71 em 2022, conforme ilustrado no gráfico a seguir.

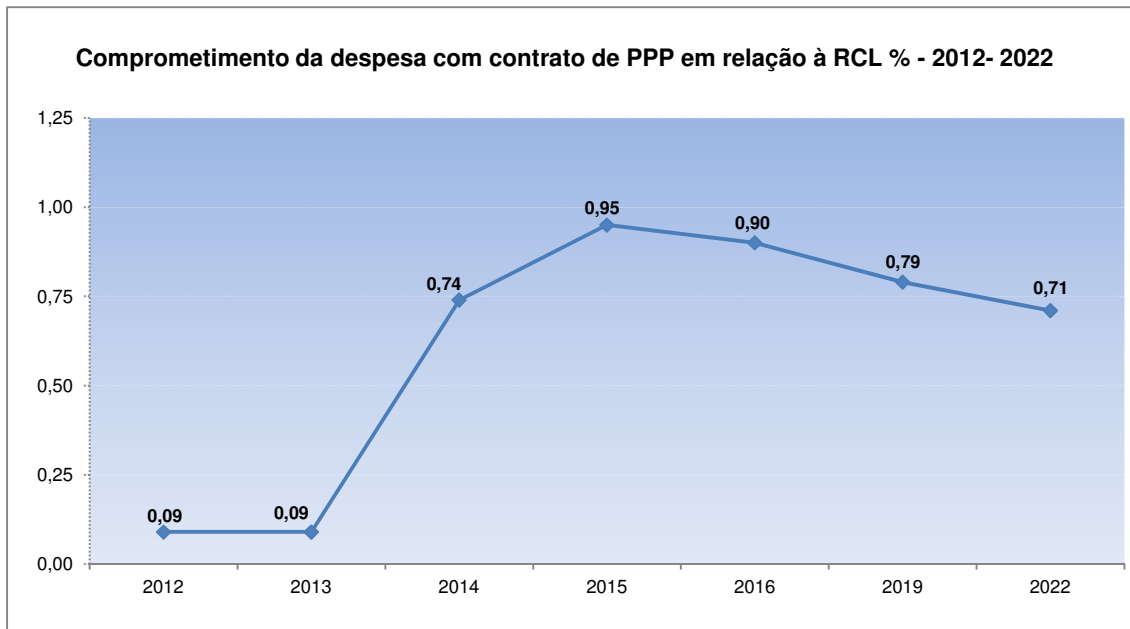
⁵⁷ A *COA Adicional* se origina das regras contratuais de compartilhamento de risco de demanda, quando a variação da Receita Operacional ocorrer abaixo da receita prevista, no ANEXO XI do edital da licitação, no valor de R\$ 73.254.000,00 (data-base maio/2009). Quando a *Receita Operacional Realizada situa-se entre a faixa de 50% (inclusive) e 90% (exclusive) da prevista*, nesse caso, as perdas de receita serão compartilhadas na proporção de 50% para cada parte (27.2.4 do contrato original). Quando a *Receita Operacional realizada situa-se abaixo da faixa de 50% da Receita Prevista*, o Estado arca com a totalidade das perdas advindas dessa receita, em face da regra prevista na cláusula 27.2.6.1 acrescentada pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato da Arena Multiuso da Copa.

⁵⁸ Em 2013, a *Receita Operacional Realizada* situou-se mensalmente abaixo da faixa de 50% da *Receita Operacional Prevista*, arcando o Estado com a totalidade das perdas advindas dessa receita (cláusula 27.2.6.1 do contrato acrescentada pelo 1º Termo Aditivo).

⁵⁹ Esse Demonstrativo integra o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2013 e consta no Balanço Geral do Estado - Exercício 2013 (Quadro 64).



Gráfico 2 – Comprometimento da despesa com contrato de PPP em relação à RCL



Fonte: Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado, constante no RREO - 6º bim./2013.

Nota: A partir de 2014, o percentual de comprometimento da despesa com contrato de PPP em relação à Receita Corrente Líquida são valores projetados.

11.5 Considerações Finais

A celebração de um contrato de PPP não pode se fundar apenas em razões orçamentárias e financeiras⁶⁰. Mas deve proporcionar ao setor público alguma economia mensurável ou ganho identificado de eficiência, diante da alternativa de realização direta do investimento público, embora utilizando recursos orçamentários escassos. Caso contrário, corre o risco de se tornar apenas uma forma de deslocar gastos presentes para uma necessidade de fluxo de desembolsos futuros.⁶¹

Uma das cláusulas essenciais do contrato de PPP é a que trata da repartição de riscos entre os parceiros público e privado, prevista no art. 5º, inciso III, da lei federal 11.079/2004, sendo necessária uma avaliação rigorosa dos riscos assumidos pelo parceiro público a fim de evitar o comprometimento das finanças públicas no futuro.

⁶⁰ NAKAMURA, André Luiz dos Santos. *Os riscos das Parcerias Público-Privadas (PPP) para as finanças públicas*. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP. Belo Horizonte, ano 13, n. 150, p. 9, jun. 2014

⁶¹ BORGES *apud* NAKAMURA. *Os riscos das Parcerias Público-Privadas (PPP) para as finanças públicas*. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP. Belo Horizonte, ano 13, n. 150, p. 10, jun. 2014.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Na opinião de ZIMLER e ALMEIDA (2008, p. 294), a partilha dos riscos relacionados às parcerias deve observar quatro diretrizes básicas. Dentre essas, “o estabelecimento de uma PPP deve acarretar uma significativa e efetiva transferência de risco para o setor privado, não sendo admissível que o parceiro privado tenha lucros garantidos e todos os riscos do empreendimento sejam garantidos pelo Poder Público”.⁶²

Para NAKAMURA (2014, p.11), o mercado não deve encontrar no Estado, por meio dos contratos em que se usa o mecanismo da Parceria Público-Privada, um garantidor dos riscos de seus resultados econômicos, razão pela qual a regra deve ser o uso da concessão tradicional, onde os riscos da atividade econômica ficam por conta do concessionário.⁶³

No contrato da PPP da Arena da Copa 2014, as regras previstas de repartição de risco de demanda (receita operacional), gerou uma *Contraprestação Adicional (despesa) para o Estado, nos 7 (sete) meses de operação da Arena* em 2013, no valor de R\$ 34,21 milhões, em face da variação da *Receita Operacional* da Arena situa-se numa faixa inferior a 50% da receita prevista no Anexo XI, do edital da licitação, projetada em R\$ 73,26 milhões/ano (data-base maio/2009).

Com referência ao Anexo XI, do edital da PPP da Arena da Copa, foram observadas algumas fragilidades na metodologia aplicada à projeção da Receita Operacional, no valor de R\$ 73,26 milhões/ano, a saber:

1. A projeção da Receita Operacional foi embasada exclusivamente numa pesquisa de mercado, tanto para os produtos ofertados ao Mercado Corporativo como para o Mercado Consumidor. O universo da pesquisa de mercado compreendeu 88 entrevistas corporativas e 288 entrevistas com consumidores;
2. Não houve indicação do valor projetado (preço) para cada produto que compõem a Receita Operacional Projetada (*camarote, business seats, assentos premium e pacotes de jogos*). Tampouco, o valor projetado por cada time (Sport, Náutico e Santa Cruz) e por produto, considerando o perfil econômico dos torcedores desses times;

⁶² ZIMLER, Benjamim. ALMEIDA, Guilherme Henrique de La Roque. *O controle externo das concessões de serviços públicos e das Parcerias Público-Privadas*. Belo Horizonte. Fórum, 2008.

⁶³ Os valores da despesa anual do Hospital Miguel Arraes de Alencar (R\$ 59 milhões) e do Hospital Pelópidas Silveira (R\$ 56 milhões) foram obtidos no sistema e-Fisco/2013/Capítulo 10. Terceiro Setor, item 10.2.3.1.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

3. A projeção da Receita Operacional para cliente do *Mercado Consumidor* (assento premium e pacotes de jogo), no total de R\$ 40,82 milhões, não foi confrontada com dados do cenário real oriundos da série histórica dos jogos do Sport, Náutico e Santa Cruz, tais como: média de público, taxa de ocupação do estádio e receita auferida;
4. A projeção da Receita Operacional com *camarotes* (R\$ 13,4 milhões), *business seats* (R\$ 16,5 milhões) e *assentos premium* (R\$ 17,6 milhões), totalizou R\$ 47,5 milhões ao ano. No entanto, em 2013, a receita auferida com *cadeiras cativas e camarotes*, no *Estádio do Morumbi*, em São Paulo, atingiu R\$ 16,73 milhões⁶⁴, o que representa 1/3 da receita projetada para os produtos semelhantes ofertados na Arena da Copa de Pernambuco.

Diante do exposto, é possível que o valor projetado da Receita Operacional (R\$ 73,26 milhões/ano) encontre-se superestimado, e ainda que o Náutico, Sport e Santa Cruz jogassem anualmente as 60 melhores partidas na Arena, como previsto no ANEXO XI do edital da PPP da Arena da Copa, essa receita não seria atingida, gerando Contraprestação Adicional (despesa) a ser paga pelo Estado à Concessionária.

Nesse sentido, um estudo realizado sobre a Arena da Copa de Pernambuco⁶⁵, por uma equipe da USP, apresentado na 13ª Conferência Internacional da LARES, em São Paulo, no período de 11 a 13.09.2013, assim concluiu: “[...], caso os três times não assinem contrato para jogar na Arena, as contraprestações podem variar de R\$ 39 a R\$ 52 milhões. [...], mesmo se os três jogarem suas melhores partidas na Arena Pernambuco, haverá R\$ 30,8 milhões em contraprestação adicionais”.⁶⁶ (grifo nosso)

Ressalta-se, por fim, que se for calculado o valor da Contraprestação Adicional do Estado (despesa) para 1 ano, considerando a média mensal (R\$ 4,89

⁶⁴ Conforme evidenciado no “Demonstrativo do Resultado dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012”. Disponível no site <http://www.saopaulofc.net/media/1394115/balanco2013b.pdf>.

⁶⁵ Esse estudo foi elaborado, por uma equipe da USP, integrada por Paulo Henrique Vedana da Costa, Leandro Kenji Kawahira, Cláudio Tavares de Alencar e Sérgio Alfredo Rosa da Silva, em que se buscou analisar “a qualidade dos investimentos de uma das sedes da COPA de 2014, a Arena de Pernambuco, através da construção de premissas próprias embasadas em resultados operacionais do estádio Cícero Pompeu de Toledo (Morumbi) e estudos do histórico de jogos dos principais times do Recife e ainda em potenciais provedores de shows e concertos em sua região metropolitana”. *Parceria Público Privada para Investimento em Arenas Multiuso – Estudo de Caso da Arena Pernambuco*. Disponível em: www.lares.org.br/2013/artigos/765-986-1-RV.pdf

⁶⁶ COSTA, Paulo Henrique Vedana da. KAWAHIRA, Leandro Kenji. ALENCAR, Cláudio Tavares de. SILVA, Sérgio Alfredo Rosa da. *Parceria Público Privada para Investimento em Arenas Multiuso – Estudo de Caso da Arena Pernambuco*. Disponível em: www.lares.org.br/2013/artigos/765-986-1-RV.pdf



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

milhões) dos primeiros 7 meses de operação da Arena Pernambuco em 2013, o valor atingirá *quase R\$ 60 milhões ao ano* (R\$ 58,68 milhões).